ATA DA QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e três de setembro de dois mil e vinte e cinco e encerramento às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia trinta de setembro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **quadragésima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta com a participação dos Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho MARISA REGINA MURAD LEGASPE. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001485-73.2021.5.02.0075 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMERSON FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Marcia Cristina Tachibana, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, CONHECER o recurso de revista por violação do art. 5º, V e X da Constituição Federal e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando o acórdão, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor do autor. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas e honorários a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1001248-30.2020.5.02.0057 da 2ª Região**, Recorrente(s): EVANIR APARECIDA GIMENES, Advogado: Dr. PAULO RODRIGUES FAIA, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000062-52.2023.5.02.0061 da 2ª Região**, RECORRENTE: PAULO CESAR CANO ROSARIO, Advogado: Dr. MARCIO AMATO, RECORRIDO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 461, §§2o e 3o, da CLT, com redação anterior à vigência da Lei no 13.467/2017, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes de promoções por antiguidade, acrescidos dos consectários legais, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, das quais está isenta. Honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 101076-07.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARCIA GOMES DE BRITO, Advogada: Dra. NATHALIA PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. BRUNA SCATOLINO GONZAGA DE SOUZA, Recorrido(s): FUELTIME TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO SAUD JANNOTTI, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100689-46.2020.5.01.0051 da 1ª Região**, EMBARGANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, EMBARGADO: CLARICE EUZEBIO, Advogado: Dr. RUDI MEIRA CASSEL, TEREZA SABINO TIMOTEO, Advogado: Dr. RUDI MEIRA CASSEL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 100045-72.2019.5.01.0202 da 1ª Região**, Embargante: VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. FABIO NUNES DA COSTA, Advogado: Dr. MARCUS EDUARDO MAGALHAES FONTES, Advogado: Dr. JURANDIR BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE RICARDO LAURINO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. MATHIAS GEORG

HILLEBRAND VON GYLDENFELDT, Embargado(a): JOANA REZENDE VIEIRA, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA CLEMENTINO DE BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, aprimorando a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: EDCiv-AIRR - 55600-37.2009.5.15.0005 da 15ª Região**, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. ALFREDO ZUCCA NETO, Embargado(a): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. SYLVIO LUÍS PILA JIMENES, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CURY, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI, NILCO NAVAS, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 21282-74.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Embargante: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, Embargado(a): VICTOR HUGO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. JEFFERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAXSWEL SANT ANNA HOFFMANN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RRAg - 20610-86.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Embargante: JAIME ELUI COLOMBELLI, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 10824-81.2020.5.03.0107 da 3ª Região**, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. KELSEN MARTINS BARROSO, Advogada: Dra. LUCIANA ALMEIDA DE ASSIS, Advogado: Dr. YURI NUNES DE CASTRO, Embargado(a): VALERIO HUMBERTO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. WALKIRIA LIMA RIBEIRO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, aprimorando a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 833-76.2021.5.10.0002 da 10ª Região**, Embargante: SERGIO ALAN SENISSE PRATES, Advogado: Dr. DAYSIANNE DE PAULA CLIMACO, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão constatada, incluir no dispositivo do acórdão embargado a inversão dos ônus sucumbenciais e a condenação em honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 443-58.2021.5.10.0018 da 10ª Região**, Embargante: WALTER JULIO JAGER, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. RAFAELA DIANA XAVIER, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. DIEGO CAMPOS GÓES COELHO, Advogado: Dr. RAFAEL GONÇALVES DE SENA CONCEIÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 243-88.2022.5.14.0411 da 14ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. JOAO PAULO SETTI AGUIAR, EMBARGADO: CARLA

VELOSO FRANCO, TECSERV - TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001797-40.2023.5.02.0702 da 2ª Região**, AGRAVANTE: G.L.A.S., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: F.V.C., Advogado: Dr. CAIO ALESSANDRO XAVIER DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001698-32.2019.5.02.0372 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, AGRAVADO: FRANCIS NELY DA SILVA, Advogado: Dr. MESACH FERREIRA RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001026-39.2019.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. MARCIO MARTINELLI AMORIM, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodré Ghattas, JUCELIA ARAUJO SILVA, Advogada: Dra. ANA LUIZA TROCCOLI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000194-65.2023.5.02.0011 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDIO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100876-32.2022.5.01.0262 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ELISIANE PEREIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. CLAUDIO ALVES FILHO, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MARCIO RODRIGO KAIO CARVALHO DE MORAIS PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20626-89.2022.5.04.0371 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO MIGUEL - ABSM, Advogado: Dr. IGOR MOURA MACIEL, AGRAVADO: ELODI TERESINHA DA SILVA REIS, Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO CORREA, MUNICIPIO DE CAMPO BOM, Advogada: Dra. ECLEIA WINGERT BECKER, HOSPITAL DE CARIDADE SAO ROQUE, Advogada: Dra. SILVIA TEREZINHA CAROLLO BORTOLUZZI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20590-55.2021.5.04.0024 da 4ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, AGRAVADO: GIOVANI MELO PEREIRA, Advogado: Dr. BERATAN LUIZ FRANDALOSO, Advogado: Dr. DANIEL FLORES SACCOL, BEMAVEN S.A, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12137-34.2016.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARINA PEREIRA LIMA PENTEADO, Advogado: Dr. LUIGI MORELLI, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 11371-90.2019.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. AMANDA DE LIMA, Agravado(s):

ELISA ARIANE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. LEONARDO RUELA SANTANA, MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10890-91.2023.5.15.0052 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. LUCELAINE DA SILVA RIBEIRO, AGRAVADO: PAULO RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. KARINA CARLA GENTINA, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10022-98.2022.5.15.0036 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, AGRAVADO: CARLOS ALBERTO MARTINS VIEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO DA SILVA COSTA, FS SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1179-70.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ALCYR CORREA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI, Advogada: Dra. LUNA OLIVEIRA LUCCHESI RAMACCIOTTI, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, FATIMA KEFLER DA SILVA, Advogado: Dr. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI, Advogada: Dra. LUNA OLIVEIRA LUCCHESI RAMACCIOTTI, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, FREDERICO WILLIAM CIPRIANO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI, Advogada: Dra. LUNA OLIVEIRA LUCCHESI RAMACCIOTTI, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, LUCILIA TORRES SEQUEIRA FRANZOTTI, Advogado: Dr. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI, Advogada: Dra. LUNA OLIVEIRA LUCCHESI RAMACCIOTTI, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ADRIANA FONSECA BAGGIO BACHILLI, Advogado: Dr. ANDRE LUIS PEREIRA, Advogado: Dr. MATHEUS GUERINE RIEGERT, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1018-73.2023.5.19.0009 da 19ª Região**, AGRAVANTE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO, Advogada: Dra. LUCIANA SANTA RITA PALMEIRA SIMOES, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 699-49.2022.5.11.0014 da 11ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. MARINA RODRIGUES DA CUNHA BARRETO VIANNA, AGRAVADO: JOAO BATISTA PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 47-20.2020.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. GUSTAVO MAZZEI PEREIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, Agravado(s): FUNDACAO PUBLICA DE SAUDE DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. JOÃO JOSÉ DAS VIRGENS NETO, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Advogada: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 29-92.2024.5.13.0011 da 13ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. LUIZ MONTEIRO VARAS, AGRAVADO: CARLOS VIANA MARQUES FILHO, Advogado: Dr. DANIEL ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto

Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001840-40.2023.5.02.0002 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JOAO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20748-64.2021.5.04.0201 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: CRISTIANE DUTRA, Advogada: Dra. RAISSA TONIAL, ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. MARISTELA CARVALHO DE FREITAS, Advogada: Dra. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogado: Dr. RAFAEL SPEROTTO, Advogada: Dra. SILVIA MONTENEGRO MACHADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 20469-19.2023.5.04.0101 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: IMPERIO SOLUCOES EM SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ROBERTA CAUDURO HERMES VEISMAN, MARIA CECILIA ARRUDA MUNOZ, Advogado: Dr. ANDRE DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. BRUNO XAVIER DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. MATHEUS OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CARDOSO LUCENA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 20183-70.2023.5.04.0641 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: CLAUDETE TERESINHA ALBRING, Advogada: Dra. JOICE ADRIANE SORNBERGER, OPUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 20181-87.2022.5.04.0010 da 4ª Região**, AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), AGRAVADO: ANA PAULA CORREA DA SILVA, Advogada: Dra. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 10561-53.2023.5.15.0093 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS ANTUNES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, AGRAVADO: REDE MUNICIPAL DR. MARIO GATTI DE URGENCIA, EMERGENCIA E HOSPITALAR, Advogado: Dr. MESSIAS ULISSES FALLEIROS DE OLIVEIRA, MUNICIPIO DE CAMPINAS, Advogada: Dra. BARBARA MARIA GUERREIRO DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10046-37.2023.5.15.0022 da 15ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: TATIANA COSTA DE MORAIS, Advogada: Dra. MARCELA VOMERO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SERGIO ISSAMU FUKUMOTO, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10026-98.2022.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, ELIANE DE FATIMA GONCALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. GUSTAVO LORENCETE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222-93.2023.5.05.0196 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: DANILLO OLIVEIRA GONZAGA, Advogado: Dr. RAPHAEL DE OLIVEIRA LIMA, ATIVACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 165-23.2019.5.05.0194 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: GIOVANA ANIZIA MORAES DE CASTRO LIMA, Advogado: Dr. MOABE SANTOS CASAS, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA, COOFSAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 99-38.2019.5.05.0034 da 5ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, EMBARGADO: INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH, Advogada: Dra. ISABELA ARABE FIGUEIRO DE LOURDES, ROSEMEIRE DA ROCHA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCAS COSTA MOREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 81-10.2021.5.08.0116 da 8ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Agravado(s): PAGRISA PARA PASTORIL E AGRICOLA S/A, Advogado: Dr. JOÃO ALFREDO FREITAS MILÉO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101071-64.2018.5.01.0227 da 1ª Região**, Recorrente(s): LINAVE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. PAULO DE ARRUDA GOMES, Advogado: Dr. FABIANO ARYDES GOMES, Advogado: Dr. ROSIMARY SILVA MACEDO, Recorrido(s): PAULO ROBERTO LORETE GUIMARAES, Advogada: Dra. SANDRA DE ALVARENGA NATAL, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA PAULINO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20989-45.2023.5.04.0661 da 4ª Região**, RECORRENTE: CLUBE COMERCIAL DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. EDUARDO GUIMARAES AMARAL, RECORRIDO: VALMOR DO NASCIMENTO MACHADO, Advogado: Dr. JOAO HENRIQUE LAJUS, Advogado: Dr. TIAGO LUIZ RADAELLI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5o, II, da Constituição da República, bem como por contrariedade à Súmula n.o 171 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de pagamento do décimo terceiro salário proporcional, bem como das férias proporcionais acrescidas de 1/3. **Processo: RR - 10603-25.2022.5.15.0130 da 15ª Região**, RECORRENTE: JOANECY ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. ADRIANA FLORES ALVARENGA, Advogado: Dr. GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA JUNIOR, RECORRIDO: INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL DE LEAO KELETI, FUNDACAO CENTRO MEDICO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. ROBERTO DE CARVALHO BANDIERA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5o, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, determinar a suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4o do artigo 791-A da CLT, bem assim

afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 10489-74.2023.5.15.0058 da 15ª Região**, RECORRENTE: PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. GUILHERME GUERRERA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. JULIANA BERNARDI DE AVILA, RECORRIDO: GUILHERME RODRIGUES, Advogado: Dr. HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL, Advogada: Dra. LARISSA MARIM DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 691-09.2024.5.23.0066 da 23ª Região**, RECORRENTE: MYLENA SOUSA ALMADA, Advogado: Dr. THIAGO AGUIAR DA SILVA LUZ, RECORRIDO: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL BATISTA DE AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar írrito o pedido de demissão assinado pela reclamante e, por consequência, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva ao período da garantia provisória de emprego da gestante, correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até cinco meses após o parto, além das diferenças de verbas rescisórias relativas à dispensa imotivada, nos termos da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que ora se arbitra à condenação. Condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor líquido da sentença. **Processo: RR - 127-37.2012.5.05.0006 da 5ª Região**, Recorrente(s): FABIANE ARAUJO SOUZA, Advogada: Dra. ANA PAULA MORAES TUPINAMBÁ, Advogado: Dr. DALZIMAR GOMES TUPINAMBA, Recorrido(s): HOSPITAL DA BAHIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS, Advogado: Dr. FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: EDCiv-RRAg - 1000645-09.2021.5.02.0384 da 2ª Região**, Embargante: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. DÊNIS SARAK, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Embargado(a): MICHELE CRISTINE DA SILVA, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 20922-79.2020.5.04.0663 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MARCELO LUÍS FORTE PITTOL, Embargado(a): VOLNEI JOSE BARRETO, Advogado: Dr. ADRIANA DE GÓES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10852-03.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, EMBARGANTE: ANDYARA COSTA ALVES, Advogado: Dr. ALEXANDRE ANTONIO DURANTE, EMBARGADO: COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA PETRINI, Advogada: Dra. BRUNA GABRIELA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. EVERALDO MARCOS DE LIMA FERREIRA, MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RRAg - 10370-59.2021.5.03.0142 da 3ª Região**, Embargante: VIA S.A., Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Embargado(a): SULAMITA ROBERTA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA DIAS,

Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 844-34.2022.5.05.0221 da 5ª Região**, EMBARGANTE: ELIZETE DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. LEILA GIACOMINI, EMBARGADO: ROZIVALDO SANTOS, Advogado: Dr. EDIMILSON DA ROCHA TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1001335-80.2019.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ROSANA DELLA LIBERA SANTOS, Agravado(s): JONATAS ALMEIDA JULIO, Advogado: Dr. RODRIGO FERREIRA FERRARI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001250-95.2021.5.02.0402 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SILVIO ALESSANDRO BIANCHI, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS, AGRAVADO: SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO LOPES MUNIZ, Advogada: Dra. BARBARA GABRIELLE LOIOLA DO NASCIMENTO LOPES, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000942-03.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE JERONYMO SUPPI FILHO, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA, Advogada: Dra. CLARISSE ABEL NATIVIDADE, Advogado: Dr. EVANDRO RIBEIRO JACOBSEN, Advogado: Dr. FERNANDO BRANCO WICHAN, Advogada: Dra. LUCIANA SIMEONE CORREALE, Advogado: Dr. NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE, AGRAVADO: SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DOS SANTOS OLIVA, Advogada: Dra. MARLI BUOSE RABELO, Advogada: Dra. VALERIA MARIA DE CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000681-91.2023.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): RESOLV FACILITIES SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO DALCORSO FILHO, RESOLV HOSPITALAR LTDA, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO DALCORSO FILHO, Agravado(s): KELLY SOUZA SANTOS SOARES, Advogada: Dra. ANDRÉIA MENEZES PIMENTEL SECCO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000492-92.2023.5.02.0064 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SAO PAULO COMERCIO DE AUTO PECAS EIRELI, Advogada: Dra. CLAUDIA MARQUES DA CONCEICAO LOPES, AUTO PECAS E ACESSORIOS SAUDE LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA MARQUES DA CONCEICAO LOPES, VISUAL PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA MARQUES DA CONCEICAO LOPES, AGRAVADO: PAULO RICARDO MELO CYSNEIROS, Advogada: Dra. LUCIANA BARCELLOS SLOSBERGAS, Advogado: Dr. RAFAEL ASQUINI, SAO PAULO COMERCIO DE AUTO PECAS EIRELI, Advogada: Dra. CLAUDIA MARQUES DA CONCEICAO LOPES, AUTO PECAS E ACESSORIOS SAUDE LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA MARQUES DA CONCEICAO LOPES, VISUAL PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA MARQUES DA CONCEICAO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000244-37.2023.5.02.0611 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. GABRIEL TURIANO MORAES NUNES, AGRAVADO: THIAGO LICCIARDI, Advogado: Dr. LUCAS DOS SANTOS BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa,

Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101002-84.2023.5.01.0056 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: JOSE OSORIO ALVES PINHEIRO, Advogada: Dra. GILDA MARIA NUNES DA SILVA DE POLI, Advogado: Dr. LUIZ ALFREDO PAIXAO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100963-83.2016.5.01.0266 da 1ª Região**, AGRAVANTE: JOSE CARLOS JORGE LIMA BUECHEM, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JULIO CESAR MONTEIRO NEVES, AGRAVADO: ROSINEA JASMIN FERREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO FARO MANGORRA, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. GIULLIANO HENRIQUE CORREA MANHOLER, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100939-98.2022.5.01.0022 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. ANDRE LEMOS DALLALANA, Advogada: Dra. ERICA LAINE BEZERRA DELATORRE NOGUEIRA, Advogado: Dr. HUMBERTO RIBEIRO CABRAL DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. VITORIA PEREIRA COELHO DE SOUZA, AGRAVADO: LILIAN BORGES DE PAULA, Advogada: Dra. GABRIELI PEREIRA FALEIRO, Advogado: Dr. JOAO PAULO VITAL LEAO, FERNANDO LUIS FERREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. GABRIELI PEREIRA FALEIRO, Advogado: Dr. JOAO PAULO VITAL LEAO, FABIO RICARDO QUINTANS BARBOSA, Advogada: Dra. GABRIELI PEREIRA FALEIRO, Advogado: Dr. JOAO PAULO VITAL LEAO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100867-52.2024.5.01.0019 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: ALEXANDRO CANDIDO IMPERIALOS, Advogado: Dr. RENAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100827-65.2023.5.01.0032 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, AGRAVADO: ANTONIO ROGERIO COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL NUNES ADAO, Advogado: Dr. MAXWELL MAGALHAES PAIXAO DA CONCEICAO, TENAX GERENCIAMENTO S/A, Advogada: Dra. PATRICIA DA CRUZ ZORZI, Advogado: Dr. THIAGO SOBREIRA ALVARES CORREA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100742-38.2024.5.01.0002 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, AGRAVADO: CLEY MARQUES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. JULIANA DE SOUZA MATIAS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 100436-49.2021.5.01.0075 da 1ª Região**, AGRAVANTE: J BADIM S/A, Advogado: Dr. FERNANDO MAGDENIER DAIXUM, AGRAVADO: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100292-88.2024.5.01.0069 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. LENISA MONTEIRO DANTAS CARNEIRO, AGRAVADO: GILMAR

ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS ALCANTARA, Advogada: Dra. GABRIELI PEREIRA FALEIRO, Advogado: Dr. JOAO PAULO VITAL LEAO, Advogada: Dra. TATIANA DA SILVA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100157-71.2023.5.01.0082 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. ANDRE LEMOS DALLALANA, Advogado: Dr. BERNARD BARBOSA DA ROCHA, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE RAMOS FERREIRA, Advogada: Dra. LUIZA MAIA DE LIMA, Advogada: Dra. VITORIA PEREIRA COELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. YGOR DA SILVA MACEDO, AGRAVADO: BRUNO CESAR MACEDO, Advogado: Dr. FILLIPE PINHO DI STASIO, Advogado: Dr. GERALDO DI STASIO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12893-33.2023.5.15.0015 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FRANCA, Advogada: Dra. ALINE PETRUCI CAMARGO, Advogado: Dr. LUIS OTAVIO MONTELLI, AGRAVADO: LILIAN CRISTINO, Advogada: Dra. DEBORA SERAFIM CINTRA FRANCO DA ROCHA, Advogado: Dr. TIAGO ALVES SIQUEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11224-95.2022.5.18.0014 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, AGRAVADO: CONTROL CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr. HENRIQUE FRANCA RIBEIRO, DIEGO SILVA PONCHIO, Advogado: Dr. SAULO HUMBERTO ALVES MENDES, MARIA DE LOURDES DA SILVA PONCHIO, Advogado: Dr. SAULO HUMBERTO ALVES MENDES, THIAGO SILVA PONCHIO, Advogado: Dr. SAULO HUMBERTO ALVES MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - empresa privada" e "concessão dos benefícios da justiça gratuita", negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10674-62.2022.5.03.0097 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Advogado: Dr. PAULO DIMAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, AGRAVADO: CLEYSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE WERNECK SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO PONTES QUINTAO, Advogado: Dr. ROMMEL EUSTASIO MACHADO OLIVEIRA, ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. JOSE IGOR VELOSO NOBRE, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10504-54.2024.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: PEDRO RETAMAL WEINEM, Advogado: Dr. EDUARDO JOSE DA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10426-45.2023.5.03.0135 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, AGRAVADO: GLEICE CRISTINA DE BARROS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10172-96.2022.5.15.0095 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, AGRAVADO: MARLI DA SILVA SOUSA, Advogada: Dra. BARBARA BELAO MECHE, Advogada: Dra. ISABELA OLIVEIRA REPIZO NAVA, NOTRE DAME INTERMEDICA

SAUDE S.A., Advogado: Dr. JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional de insalubridade", negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 754-05.2023.5.21.0008 da 21ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. JULIANA ERBS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: ANTUNES ROZEMBERG TEIXEIRA DE LIRA, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 742-07.2019.5.17.0181 da 17ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, AGRAVADO: ROMILDO BRAMBILLA VENTORIM, Advogado: Dr. YGOR BUGE TIRONI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 453-24.2023.5.08.0104 da 8ª Região**, AGRAVANTE: DINAMO ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. LUCILEIDE GALVAO LEONARDO PINHEIRO, AGRAVADO: FED TRAB IND CONST MOB NOEST DO PARA T F DO AMAPA, Advogada: Dra. BRENDA SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. WINNIE DE FATIMA OLIVEIRA SOUZA, SIND TRAB IND CONST PES OF EL TRAB IND I EL GAS HID SAN, Advogada: Dra. BRENDA SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. WINNIE DE FATIMA OLIVEIRA SOUZA, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RRAg - 421-97.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): HEBERTH ISIDORO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno, rejeitar a "preliminar de nulidade da decisão agravada por negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento, sendo que, quanto aos temas "cerceamento de defesa" e "honorários advocatícios", por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 1000404-15.2024.5.02.0292 da 2ª Região**, RECORRENTE: STEFANI SARA DE SALES MUNHOZ, Advogado: Dr. PAULO MACHADO BRITO, RECORRIDO: F. IMM. BRASIL LTDA, Advogado: Dr. JOSE IGNACIO GUEDES PEREIRA BISNETO, COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100538-30.2023.5.01.0551 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS GABRIEL SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, AGRAVADO: SPARTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. EWERTHON GOMES CAMPOS, Advogado: Dr. JOSEPH CLEBER ALMEIDA DA CUNHA, Advogado: Dr. LUIZ ALFREDO MARCELINO GUEDES, SEEL SERVICOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO TAVARES DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68600-23.2008.5.05.0004 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, AGRAVADO: CARLOS ROBERTO CRUZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. AILTON DALTRO MARTINS, Advogado: Dr. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO, Advogada: Dra. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA, Advogada:

Dra. MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS, Advogado: Dr. NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. TANIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER, JAYRA IRACY SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. AILTON DALTRO MARTINS, Advogado: Dr. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO, Advogado: Dr. GUIDO ANDRE SAMPAIO DE ARAUJO, Advogada: Dra. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA, Advogada: Dra. MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS, Advogado: Dr. NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS, DAVI DEUSDEDITH DA SILVA, Advogado: Dr. AILTON DALTRO MARTINS, Advogado: Dr. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO, Advogado: Dr. GUIDO ANDRE SAMPAIO DE ARAUJO, Advogada: Dra. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA, Advogada: Dra. MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS, Advogado: Dr. NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, por ausência de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20233-34.2023.5.04.0403 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MAZI MAQUINAS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA MARIA DAGOSTIN, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO BERTUOL DE MOURA, AGRAVADO: DIEUSSOIS DEVILME, Advogada: Dra. LAIS MEZZOMO ZONATTO, Advogada: Dra. MARIANA BARBOZA BREHM, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 11489-97.2022.5.15.0041 da 15ª Região**, AGRAVANTE: COSTA E VASCONCELLOS SORVETES LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL SIQUEIRA OLIVEIRA, AGRAVADO: JAMILE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. VICTOR MARQUES VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11479-87.2022.5.15.0062 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JONAS CARLOS PEREIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, AGRAVADO: JONAS CARLOS PEREIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial" e afastando a transcendência da causa quanto aos temas "comissões sobre vendas a prazo - incidência sobre juros e demais encargos financeiros", "comissões sobre vendas canceladas" e "honorários advocatícios", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10372-37.2021.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES, AGRAVADO: KEILA ROBERTA GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA PAULA GALLI GIULIANELLO, Advogado: Dr. HEMBLEY FERNANDES SERRA, Advogada: Dra. JOYCE DO NASCIMENTO MORENO, Advogado: Dr. ROQUE FERNANDES SERRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "multa por interposição de embargos de declaração reputados como protelatórios" e "intervalo previsto no artigo 384 da CLT" e reconhecendo a

transcendência jurídica da causa quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial - valor estimado", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1863-84.2023.5.07.0027 da 7ª Região**, AGRAVANTE: DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogada: Dra. LIDIANE CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: JESSICA CONCEICAO LEITE BARBOSA, Advogado: Dr. THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1732-15.2023.5.07.0026 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE VARZEA ALEGRE, Advogada: Dra. ELLEN ALVES COSTA, AGRAVADO: ELIEUZA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. FRIDTJOF CHRYSOSTOMUS DANTAS ALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1172-91.2012.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, LUISA SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 676-11.2021.5.12.0047 da 12ª Região**, AGRAVANTE: GUSTAVO LUIS TOMASI, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, AGRAVADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, indeferir os pedidos formulados pela reclamada, por meio da petição de Id. ed8bd52, e pelo reclamante, por meio das petições de Id. 0d7a573 e de Id. 1b2fbf5. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "honorários advocatícios", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 484-77.2024.5.07.0026 da 7ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, AGRAVADO: JOSE DA SILVA AQUINO, Advogado: Dr. DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS LOLI JUNIOR, ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LARISSA DA COSTA GONCALVES, Advogada: Dra. RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO, Advogada: Dra. SUANAN COSTA COLLERE, Advogado: Dr. VICTOR EMANOEL FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335-08.2019.5.05.0222 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JOSE CINTRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, RICARDO IGNACIO CINTRA, Advogado: Dr. JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, AGRAVADO: FRANCIELE DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. MARCIO ANTONIO MOTA DE MEDEIROS, JPTE ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Advogada: Dra. MARIA GABRIELA CAIXETA LARANJEIRAS, REGIANE DA SILVA EMERENCIANO, Advogada: Dra. THAIS COLATRUGLIO PEDROSO, STEFANIA PALOMBELLA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242-12.2024.5.10.0002 da 10ª Região**, AGRAVANTE: JOSE ALBERTO PIVA, Advogada: Dra. ANA PAULA PORTO YAMAKAWA, Advogado: Dr. HENRIQUE SANTOS GUARIENTO, Advogado: Dr. MAURICIO FRANCO ALVES, Advogada:

Dra. RAYANNE FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. ROGERIO ROCHA, Advogada: Dra. SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RAFAEL GONCALVES DE SENA CONCEICAO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37-59.2024.5.07.0036 da 7ª Região**, AGRAVANTE: PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, ADIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, AGRAVADO: PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, ADIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, SEBASTIAO CAMILO DA SILVA, Advogado: Dr. YURI FERREIRA DE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - validade do contrato de facção" e afastando a transcendência da causa quanto aos temas "limites da lide - julgamento extra petita", "responsabilidade subsidiária - alcance da condenação - multa do artigo 467 da CLT" e "multa por Embargos de Declaração protelatórios", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada ADIDAS DO BRASIL LTDA. **Processo: RR - 382-11.2024.5.12.0028 da 12ª Região**, RECORRENTE: THIAGO DOS SANTOS LUCENA, Advogado: Dr. FERNANDO PEREIRA TONIATO, RECORRIDO: TUPY S/A, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 381, inciso III, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a produção antecipada das provas pleiteadas na petição inicial, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que se proceda à colheita probatória. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-RRAg - 1001843-71.2022.5.02.0473 da 2ª Região**, EMBARGANTE: WILLIAM GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, EMBARGADO: INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogado: Dr. FERNANDO ROGERIO PELUSO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR - 101121-72.2018.5.01.0039 da 1ª Região**, EMBARGANTE: WIDMEN AUTO CENTER LTDA, Advogado: Dr. HAMILTON BRAGA SALLES, EMBARGADO: RODRIGO BRAGA DIAS CHAVES, Advogado: Dr. ANDRE DE SOUZA COSTA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DO ROSARIO GALVAO, Advogado: Dr. LUCIANO GALVAO SANTOS DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2o, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100785-43.2019.5.01.0521 da 1ª Região**, EMBARGANTE: JONAS DA CONCEICAO MESQUITA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, EMBARGADO: MA AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100515-06.2021.5.01.0244 da 1ª Região**, EMBARGANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROCADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, EMBARGADO: SUELLEN NATIVIDADE BELARMINO, Advogado: Dr. ARTHUR EDUARDO DOS SANTOS PONNE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-EDCiv-EDCiv-RR - 21519-33.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra.

SUSANA MARIA VACILOTTO TAPIA, Advogada: Dra. ROSÂNGELA ERNESTINA BALDASSO, Advogado: Dr. JOSÉ LUÍS ZANCANARO, Embargado(a): MARIA ANITA ROTA, Advogado: Dr. LÉO CARLOS VARGAS, Advogado: Dr. ELISA GOMES TORRES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 11673-34.2024.5.03.0165 da 3ª Região**, EMBARGANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. DENILO FERNANDO MAIA ANDRADA, Advogada: Dra. ELISE DE SA MACHADO, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. FILIPE HENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, Advogada: Dra. MAYRA VERGARA GOMES DOS REIS, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, EMBARGADO: SIND TRAB IND EXT FERRO M BASICO BHTE N LIMA ITABIRITO, Advogado: Dr. WESLEY FRANCISCO BARBOSA GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11472-68.2015.5.01.0244 da 1ª Região**, EMBARGANTE: RENATA DE OLIVEIRA ROCHA LOPES, Advogado: Dr. GLAUCIO ADRIANO HECKE, EMBARGADO: DISNEI SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE CICERO DA SILVA, INFINITO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. JOAQUIM MENTOR DE SOUZA COUTO JUNIOR, TELEVISAO CIDADE S.A., Advogada: Dra. ANDYARA MANHAES DE PAULA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO, ELCIO DE SOUZA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. JOSE CICERO DA SILVA, EDUARDO HENRIQUE BANDEIRA, Advogado: Dr. JOSE CICERO DA SILVA, EDSON MAURO DA SILVA CONCEICAO, Advogado: Dr. JOSE CICERO DA SILVA, RAFAEL CAMACHO DE JESUS, Advogado: Dr. JOSE CICERO DA SILVA, EDUARDO AQUINO MELLO, ROBERTO REIS FERNANDES, AJC HOLDING INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES S/A, CLAUDIA MACIEL DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 10931-80.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, EMBARGANTE: ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA, Advogado: Dr. WINSTON SEBE, EMBARGADO: MARIA APARECIDA TIBURCIO DE ASSIS, Advogado: Dr. EVERTON BENITO GARCIA, Advogado: Dr. FLAVIO ANTONIO MENDES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 10735-68.2022.5.03.0178 da 3ª Região**, EMBARGANTE: ELTON GARCIA, Advogado: Dr. CARLOS GALVAO DE SOUZA DE MORAES DELIA, ANDREIA GARCIA, Advogado: Dr. CARLOS GALVAO DE SOUZA DE MORAES DELIA, EMBARGADO: BALL DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. JULIANA MAGALHAES ASSIS CHAMI, Advogado: Dr. LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA REZENDE, UNIVERSO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. CARLOS GALVAO DE SOUZA DE MORAES DELIA, JOIMI SANTOS DE SENA, Advogado: Dr. CARLOS MESSIAS MUNIZ, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1339-03.2015.5.05.0002 da 5ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO AGNELO PEREIRA, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO PINTO, Advogada: Dra. PRISCILA COUTINHO SANTANA, Embargado(a): DINALVA PINHEIRO CINTRA, Advogado: Dr. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para corrigir erro material e prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1035-08.2018.5.13.0024 da 13ª Região**, EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO, Advogado: Dr. FELYPE BEZERRA DE AGUIAR BARBOSA, Advogada: Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO, EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPINA GRANDE E

REGIAO - SINTRAFI/CGR, Advogado: Dr. CAIO GRACO COUTINHO SOUSA, Advogado: Dr. MARCOS RODRIGO GURJAO PONTES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2o, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: EDCiv-RR - 278-40.2022.5.09.0006 da 9ª Região**, Embargante: DENISE DE MELLO CARDOSO, Advogado: Dr. FABRÍCIO GONÇALVES ZIPPERER, Advogado: Dr. PEDRO MARCOS MACIEL, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. WAGNER DILAY, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade em parcelas vincendas, além da obrigação de incluir a referida verba em folha de pagamento, enquanto perdurar a situação de fato que ensejou a condenação, nos termos do artigo 323 do CPC de 2015, cabendo à reclamada o ônus de comprovar eventual alteração, na forma do artigo 505, inciso I, do CPC de 2015, bem como determinar a retificação do perfil profissiográfico previdenciário. **Processo: EDCiv-RR - 34-12.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, FELIPE GOMES MACHADO, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, sanando a omissão apontada, conferir efeito modificativo ao julgado a fim de determinar que a pensão fixada seja reajustada de acordo com os aumentos legais e normativos aplicáveis à categoria do reclamante; II - negar provimento aos embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-Ag-RRAg - 562-18.2019.5.14.0005 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Embargado(a): VANDERLEI JUNQUEIRA FRANCO DIAS, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação, mantendo os seus acórdãos de págs. 911-916 e 996-999, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1001455-57.2022.5.02.0316 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ROBERTA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FLAVIA NUNES FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. JULIO CESAR PANHOCA, AGRAVADO: CORONA PROMOTORA EIRELI, Advogado: Dr. MARCIO NILSON DE LIMA, ABS - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARCIO NILSON DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto aos temas "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Enquadramento Sindical na Categoria dos Financiários. Não Configuração", restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-Ag-EDCiv-AIRR - 1001440-47.2018.5.02.0472 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SAO CRISTOVAO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO ALBUQUERQUE OLIVEIRA, AGRAVADO: DIOCINA ARGENTINA DA CUNHA, Advogada: Dra. CICERA MARTINS LUSTOSA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001372-35.2022.5.02.0318 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ANA CAROLINE SANCHES SANTANA, Advogado: Dr. ADEMIR CORDEIRO XAVIER, FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEURY RIBEIRO DOS SANTOS,

Advogada: Dra. MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO, Advogado: Dr. REINALDO BASTOS PEDRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001163-52.2023.5.02.0473 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: LAERCIO WASQUES, Advogado: Dr. AFONSO PEDRO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência" por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT; negar provimento ao agravo quanto ao tema "cargo de confiança" e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência; negar provimento ao agravo quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 1001081-46.2023.5.02.0303 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SONIA DOS SANTOS CANO, Advogado: Dr. WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG, AGRAVADO: IVONETE JANUARIO DA SILVA, Advogado: Dr. DOMINGOS JOSE DE SOUSA NETO, Advogada: Dra. EZELY SINESIO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000562-20.2023.5.02.0708 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO COMUNITARIA MONTE AZUL, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ SALVADOR, AGRAVADO: RENATA NASSIF MACHADO GONCALVES, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT, e rejeitar o pedido de aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, formulado em contraminuta pela parte autora. **Processo: Ag-AIRR - 100965-22.2022.5.01.0079 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogada: Dra. BRENDA PRISCILA ALBUQUERQUE DA COSTA, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. RAFAEL TAVARES THOME, AGRAVADO: SINDI DOS TRABALH. NAS EMPRESAS DE SANEAM. BASICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIAO, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100961-71.2018.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. LUIZ VITOR COIMBRA, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, ELIZABETH ROSA PAVIER, Advogado: Dr. ADILÉIA TRIANI COSTA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100904-39.2020.5.01.0401 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ROSELANE MARIA FLORINDO, Advogado: Dr. FELIPE PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBSON LUIS MONTEIRO RONDELLI, Advogada: Dra. SUZE OLIVEIRA MENDONCA RONDELLI, Advogado: Dr. VALDENIR DOS SANTOS VANDERLEI, ABNER FERNANDO FLORINDO DE MATOS, Advogado: Dr. FELIPE PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBSON LUIS MONTEIRO RONDELLI, Advogada: Dra. SUZE OLIVEIRA MENDONCA RONDELLI, Advogado: Dr. VALDENIR DOS SANTOS VANDERLEI, AGRAVADO: ESTALEIRO BRASFELS LTDA, Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo

Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. LESÃO ORTOPÉDICA NO OMBRO. PERDA AUDITIVA. DOENÇA OCUPACIONAL NÃO CARACTERIZADA. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO COMPROVADO. INDENIZAÇÕES INDEVIDAS", em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 100739-41.2021.5.01.0050 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: NILTON CESAR DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. ISABEL DE LEMOS PEREIRA BELINHA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 100361-79.2020.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): WALLACE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FÁBIO BASTOS CHELLES, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. RENATA COTRIM NACIF, Advogada: Dra. RENATA COTRIM NACIF, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA SILVA, PRONTOBABY HOSPITAL DA CRIANCA LTDA, Advogado: Dr. MAYRINKELLISON PERES WANDERLEY, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto à "litispendência" e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 100263-62.2020.5.01.0462 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ARLINDO GOLINA, Advogado: Dr. PAULO CESAR DE MATTOS GONCALVES CRUZ, AGRAVADO: LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS WAHLE, Advogado: Dr. LUIZ FELICIO JORGE, Advogada: Dra. SILVIA REBELLO MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, não se cogitando de transcendência na arguição de nulidade da decisão regional. **Processo: Ag-AIRR - 100113-56.2021.5.01.0265 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO GONCALO, FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO, Advogada: Dra. LANIA SANGY CAPISTRANO MIRANDA, Advogado: Dr. VINICIUS LESSA DA SILVA BRITO, AGRAVADO: MARIA ALICE BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. ALDO SANTANA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos e, considerando-os manifestamente inadmissíveis e improcedentes, condenar os reclamados, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, ao pagamento de multas de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 25250-19.2023.5.24.0072 da 24ª Região**, AGRAVANTE: SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, AGRAVADO: LUIS OTAVIO GARCIA SANCHES, Advogada: Dra. IRANI OTTONI, Advogado: Dr. VAN HANEGAM DONERO, TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LARISSA MIRANDA DE PINHO, PERITO: DURVAL OMINE FARIAS MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto ao tema "deserção do recurso de revista" em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-RRAg - 21597-13.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. RENATO DONADIO MUNHOZ, VERONICA MARISTEL LEMOS CARVALHO, Advogado: Dr. LEONIR JOSÉ TAUFE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21040-87.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s):

CPFL TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS , ISABEL CRISTINA COUGO LOUZADA, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21022-65.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Agravado(s): FERNANDO FIUZA SILVEIRA, Advogado: Dr. ARTUR BACALTCHUK, Advogado: Dr. GABRIEL SCHERER, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo do Banco Santander (Brasil) S.A.: I - quanto ao tema "PROTESTO JUDICIAL. LEGITIMIDADE ATIVADE DO SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL", nos termos da Súmula nº 333 do TST, por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT; II - quanto aos temas "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS A PARTIR DA SEXTA DIÁRIA. CARGO DE CONFIANÇA NÃO CARACTERIZADO" e "EQUIPARAÇÃO SALARIAL" e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, referente à Súmula nº 126 do TST, declarar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-RRAg - 20735-28.2022.5.04.0008 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: FRANCISCA JAINARA DE ARAUJO MOTA, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, LAZARI SERVICOS DE GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20415-53.2022.5.04.0662 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, Advogada: Dra. MARIANA LINHARES WATERKEMPER, AGRAVADO: CARLA ROSI SOARES SILVA, Advogado: Dr. DANIEL BELLONI BENEVENUTO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20100-18.2021.5.04.0611 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO DAS DAMAS DE CARIDADE, Advogada: Dra. DEBORA FOCHESATTO, AGRAVADO: ROSANA KUNZ DA COSTA, Advogado: Dr. JORGE AUGUSTO BANZA DE ARRUDA, Advogado: Dr. WELLINGTON MARTINI, ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO DE CRUZ ALTA, Advogada: Dra. VALERIA HENNICKA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, quanto ao tema "danos morais", por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT; negar provimento ao agravo, quanto ao tema "adicional de insalubridade", e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência; negar provimento ao agravo quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência". **Processo: Ag-AIRR - 17075-05.2022.5.16.0004 da 16ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO, AGRAVADO: CARLOS ALBERTO SANTOS, Advogada: Dra. TALLYTA CILENE SANTOS LEITE, POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16031-81.2023.5.16.0014 da 16ª Região**, AGRAVANTE: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, AGRAVADO: ESTADO DO MARANHAO, JAIRANE MORAIS VIANA, Advogado: Dr. MARCOS VENICIUS DA SILVA, CUSTOS LEGIS:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pela primeira reclamada, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS- EIRELI, por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: Ag-EDCiv-EDCiv-RRAg - 11577-17.2017.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): BENEDITO FRANCISCO DE ARAUJO E OUTRO, Advogado: Dr. BRUNO GUION BONASSA, Agravado(s): CARLOS ALBERTO OLMOS, Advogado: Dr. THALES ANTIQUEIRA DINI, DORIVAL CHIQUITO FILHO, Advogado: Dr. RAFAEL DO CARMO ARAGÃO SILVA, LGSC PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. VÍTOR CAMARGO SAMPAIO, LUÍS GUILHERME SCHNOR, PAULO FERNANDO SCHNOR, PFSC PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. VÍTOR CAMARGO SAMPAIO, SUPRICEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. VÍTOR CAMARGO SAMPAIO, SUPRICEL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. VÍTOR CAMARGO SAMPAIO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11506-23.2023.5.18.0007 da 18ª Região**, AGRAVANTE: GENIVALDO CAMILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11091-57.2024.5.15.0017 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DAVID ACASSIO RAMOS, Advogado: Dr. ANDRE LUIS DE CASTRO MORENO, AGRAVADO: STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. TIAGO ROZALLEZ, MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 11053-42.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Agravado(s): ADENILSON CAMACHO DE ANDRADE, Advogado: Dr. FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ, Advogado: Dr. SIDNEI DE ALMEIDA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA", porque desfundamentado; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE APÓS A APOSENTADORIA DO EMPREGADO", por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT; e III - negar provimento ao agravo quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DO CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE", "HORAS EXTRAS", "INTERVALO INTRAJORNADA" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DO ACOMETIMENTO DE DOENÇA PROFISSIONAL", e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 11018-56.2022.5.15.0017 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, AGRAVADO: DIEGO DA COSTA GREJANIN, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 10950-37.2023.5.03.0072 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ROTAVI INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. LEANDRO DURAES OLIVEIRA, COAGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO DURAES OLIVEIRA, INSTITUTO ELENA FUSARO TRINCANATO IEFT, Advogado: Dr. LEANDRO DURAES

OLIVEIRA, GT AGRO CARBO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO DURAES OLIVEIRA, BRIMOLD ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO DURAES OLIVEIRA, SEDAL TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO DURAES OLIVEIRA, ITALMAGNESIO NORDESTE S A, Advogado: Dr. LEANDRO DURAES OLIVEIRA, AGRAVADO: ANTONIO MALAQUIAS SOBRINHO, Advogado: Dr. HENRIQUE DIAS CORREA DA COSTA, Advogado: Dr. WALDIR BOLIVAR CANCADO PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10773-07.2023.5.03.0094 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA, AGRAVADO: EUNICE ROSA, Advogado: Dr. SIDNEY GONCALVES DO VALE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10699-31.2022.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Agravado(s): PEDRO MUNIZ BALBY, Advogado: Dr. WESLEY JUNQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. MAXWEL ARAUJO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "MULTA PELA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS"; negar provimento ao agravo quanto aos temas "REVERSÃO DA JUSTA CAUSA" e "RECONVENÇÃO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DOS SALÁRIOS PAGOS NO PERÍODO ENTRE A DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E A DATA DA EFETIVA DISPENSA DO AUTOR DO EMPREGO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", prejudicado o exame da transcendência por aplicação de óbice processual; e negar provimento ao agravo quanto ao temas "BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 10693-94.2022.5.15.0045 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ANDREA APARECIDA GREGORIO BONIFACIO, Advogada: Dra. CAMILLE RANGEL BUENO, Advogado: Dr. GABRIEL SILVA ABREU, AGRAVADO: ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. PREJUDICADO o exame da transcendência, por aplicação de óbices processuais ao conhecimento do recurso de revista, quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PERANTE A CORTE REGIONAL. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NA SÚMULA No 184 DO TST" e "ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. INDEVIDA. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE AS PATOLOGIAS MANIFESTADAS PELA AUTORA E AS ATIVIDADES EXERCIDAS NA EMPRESA RECLAMADA. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA No 126 DO TST". **Processo: Ag-AIRR - 10620-12.2022.5.15.0114 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogada: Dra. DANIELLE VICENTINI ARTIGAS, Advogada: Dra. LUCIANA KISHINO DE SOUZA, AGRAVADO: EDUARDO MONTAGNER CAVARSAN, Advogada: Dra. ELIANE KOCHI DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo quanto aos temas adicional de insalubridade, auxílio-alimentação, gorjeta, cesta básica e multa prevista em norma coletiva; II - negar provimento ao agravo, nos temas horas extras - cargo de confiança e intervalo intrajornada, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10431-32.2016.5.15.0021 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: JOAO

CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. THIAGO TADEU TORRES, UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-EDCiv-ARR - 10329-35.2015.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, BRUNO DE PAIVA ROCHA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em razão de não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 896-A da CLT. **Processo: Ag-RRAg - 10307-73.2016.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Advogado: Dr. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, Agravado(s): SANDRO ADAUTO VILELA, Advogado: Dr. JOSE PEDRO ANDREATTA MARCONDES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em relação aos temas "elastecimento do limite de dez minutos diários dos minutos anteriores e posteriores à jornada" e "adicional de periculosidade", por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT; negar provimento quanto aos temas "intervalo intrajornada", "hora noturna reduzida", e "impossibilidade de pagamento dos descansos semanais remunerados embutidos no salário-hora após o término da vigência do acordo coletivo de trabalho de 2000". **Processo: Ag-AIRR - 10280-57.2021.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, WARLEY SILVA PEREIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A, e, quanto ao tema da correção monetária e juros de mora, fica afastada a transcendência da causa, nos termos do art. 896-A da CLT; e quanto às matérias "acidente de trabalho/responsabilidade do empregador", "honorários periciais", "honorários advocatícios" e "contribuição previdenciária", fica prejudicado o exame da transcendência, em face da aplicação de óbice processual ao processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10275-95.2024.5.03.0183 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SACOLAO CASTELO LTDA., Advogado: Dr. WARLEY PONTELLO BARBOSA, AGRAVADO: MATHEUS DE JESUS RIMES, Advogada: Dra. DEBORA HELEN MELO SOUZA CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da reclamada, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Ambiente Artificialmente Frio", por desfundamentado, nos termos da Súmula no 422, item I, do TST; II - negar provimento ao agravo da reclamada, relativamente ao tópico "Horas Extras. Supressão do Intervalo para Recuperação Térmica", restando prejudicado o exame da transcendência, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista. **Processo: Ag-RRAg - 2814-44.2014.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): AUREN OPERAÇÕES S.A., Advogado: Dr. RODRIGO MARTINI, Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. MAURÍCIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA, Agravado(s): DOMINIQUE DEBATIN JUAREZ PELICANT, Advogado: Dr. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1448-23.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO ANDRADE CARMO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL,

Advogada: Dra. CYNTIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, INOVAR TELECOM LTDA - ME, Advogado: Dr. LUIZ DE MOURA BASTOS NETO, Advogado: Dr. FERNANDA SALINAS DI GIACOMO, Advogada: Dra. CYNTIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", e, uma vez constatada a entrega da devida prestação jurisdicional, não se cogita de transcendência na arguição de nulidade da decisão regional, e negar provimento ao agravo quanto ao tema "Nulidade Processual em Razão da Citação por Edital da Primeira Executada. Ausência de Tentativas de Localização da Empregadora" em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1439-43.2012.5.01.0076 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FERNANDA JUANITA TEIXEIRA DE MELLO BARROS, Advogado: Dr. JAYME EDUARDO DA FONSECA WITTE, Advogada: Dra. KARLA KRISTINA DA FONSECA BUARQUE, AGRAVADO: LEONARDO CHAGAS BARBOSA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DE MEDEIROS BRAUNS, JOSE ALFREDO LION, Advogada: Dra. MARCELE CONCEICAO LOYOLA VASCONCELOS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1236-70.2023.5.06.0201 da 6ª Região**, AGRAVANTE: MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. LUIZ ANDRE MIRANDA BASTOS, Advogado: Dr. SERGIO ALENCAR DE AQUINO, AGRAVADO: JOSENILDO FERREIRA, Advogado: Dr. AGRIPINO SERAFIM DA SILVA JUNIOR, GRANJA CHAVES VILELA LTDA, Advogado: Dr. ANDRE ROBERTO DA COSTA FLORES, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ARAUJO COSTA, Advogada: Dra. SUSANA VIEIRA DE ARAUJO MARINHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", pois, uma vez constatada a entrega da devida prestação jurisdicional, não se cogita de transcendência na arguição de nulidade da decisão regional, e "configuração de grupo econômico", em relação ao qual, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, resta prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1225-89.2014.5.03.0023 da 3ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Recorrido(s): MINISTERIO DA SAUDE, Advogada: Dra. Amanda Expósito Tenório de Araújo, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM MINAS GERAIS- SINTSPREV, Advogado: Dr. VICENTE DE PAULA MENDES, Advogado: Dr. ALEXANDRE CORREA MAROCA, Advogada: Dra. KARINA MARTINS MENDES, Advogado: Dr. PATRICIA CARLA MIRANDA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo do Instituto Nacional do Seguro Social e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento do ente público reclamado e dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1191-34.2023.5.10.0014 da 10ª Região**, AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), AGRAVADO: CETRO RM SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. KARINE DE SOUZA CEUTA, YURI DE PAOLI BAUMANN, Advogado: Dr. JOAO PAULO FREITAS DA ROCHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1143-87.2023.5.10.0010 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ISAAC LOPES TOLEDO SIQUEIRA, AGRAVADO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto ao tema "Protesto Judicial. Sindicato. Substituição Processual. Não Inclusão No Rol Dos Substituídos. Prescrição. Interrupção", em razão de não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 1041-46.2022.5.09.0651 da 9ª Região**, AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), AGRAVADO: JOSE MARCIO COGO, Advogado: Dr. LUAN DE SOUZA PIRES, ASE VIGILANCIA LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da União (AGU). **Processo: Ag-RR - 1016-05.2018.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. CAMILA DUARTE FERNANDES, Advogada: Dra. ANDRESSA MARIA ZANONA, Agravado(s): HAMILTON ESPINDOLA, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO PEREIRA DA MOTA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1015-65.2023.5.21.0041 da 21ª Região**, AGRAVANTE: DROGARIA FILADELFIA LTDA - ME, Advogada: Dra. CAMILA GOMES BARBALHO, Advogada: Dra. CRISTIANE BENEDITA BERTI MANTOANELLI, AGRAVADO: EROSMAR FAUSTINO CANDIDO, Advogada: Dra. BRUNNA KAROLLINE MENDES SANTANA, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE DUARTE BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 996-55.2024.5.13.0006 da 13ª Região**, AGRAVANTE: KAIROS SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, AGRAVADO: EUJACIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ANTONIO RAFAEL DE LIMA NETO, Advogada: Dra. NARA SILVA DE FARIAS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pela reclamada, quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITO LEGAL NÃO SATISFEITO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA", restando prejudicado o exame da transcendência, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 944-34.2023.5.06.0121 da 6ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RECIFE, AGRAVADO: THARCIANE SILVA ARAUJO, Advogada: Dra. DANIELA SIQUEIRA VALADARES, TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DANIELLE MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 937-19.2023.5.11.0019 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: KELMA FERREIRA RUFINO, Advogada: Dra. FABRIELLY DE LIMA FIGUEIREDO, LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 871-78.2023.5.10.0015 da 10ª Região**, AGRAVANTE: DISTRITO FEDERAL, AGRAVADO: CRISTIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. RUBIA CRISTINA PORTO, AFMA - ACAO SOCIAL COMUNITARIA, Advogada: Dra. LARISSA MARIA CARVALHO LIMA, RODRIGO DOS SANTOS SIMOES, Advogada: Dra. LARISSA MARIA CARVALHO LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Distrito Federal. **Processo: Ag-AIRR - 831-70.2023.5.23.0036 da 23ª Região**, AGRAVANTE: HI-LO CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA ROMANO FILHO, AGRAVADO: JESSAMYNE VOLPI CUSTODIO, Advogada: Dra. BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO, Advogado: Dr. IVAN SIDNEY RIBEIRO, Advogada: Dra. MARINA ORLANDO DOS

SANTOS, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA XAVIER, Advogado: Dr. RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS, Advogado: Dr. VOLMIR RUBIN, Advogado: Dr. WILSON ISAC RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em relação aos temas "negativa de prestação jurisdicional", pois, uma vez constatada a entrega da devida prestação jurisdicional, não se cogita de transcendência na arguição de nulidade da decisão regional, e "revelia", e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 827-04.2023.5.05.0531 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CONTASB SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. FELIPE SANTOS GUIMARAES, Advogado: Dr. SANDRO GOMES FERREIRA, AGRAVADO: JAMYLE CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARIOSTENES DA ROCHA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 760-55.2023.5.11.0019 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: SUELEN CRISTINA LOBATO DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. DRIELY KAROLINA RIBEIRO ATEM, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO FARIAS DE SOUZA, MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINE QUEIROZ DOS REMEDIOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 757-23.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, AGRAVADO: VANDEVALDO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, VIGEX VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. PAULO VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Estado do Amapá. **Processo: Ag-AIRR - 754-93.2023.5.11.0101 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: ALDEMIRA DOS SANTOS NEGREIROS, Advogada: Dra. ELIVANE FERREIRA DA SILVA, PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. SUZANA PINTO LORENZONI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 622-52.2022.5.09.0028 da 9ª Região**, AGRAVANTE: WILLIAM LUIZ MACHADO, Advogado: Dr. ALMIR MOREIRA NETO, Advogado: Dr. LUCCA BARRETO CAZETTA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE CURITIBA, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA, SANPAC TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, S ESTELIODORO POZZETTI PARTICIPACOES LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 589-30.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. RODRIGO DA ROCHA BEZERRA, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA., WILLIAN BRUNO DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. CÂNDIDO ANTÔNIO DEMBISKI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 535-91.2024.5.08.0210 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, AGRAVADO: VAGSON NUNES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. ZEQUIEL SILVA BARROS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. REGIANE DA CUNHA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 470-**

42.2024.5.11.0007 da 11ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. RONALDO DA SILVA GAMA, ERIKA ALVES ARCE, Advogada: Dra. MARGARIDA MARIA LEAO DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 421-82.2024.5.06.0413 da 6ª Região**, AGRAVANTE: KAIROS SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, AGRAVADO: ADAIL ALVES FEITOZA, Advogado: Dr. JOSE SALES ROBERTO DE GOIS, MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Dr. MARCIO MENDES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pela primeira reclamada, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AO REQUISITO DISPOSTO NO ARTIGO 896, § 1o-A, INCISO I, DA CLT", restando prejudicado o exame da transcendência, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 375-37.2022.5.09.0007 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, AGRAVADO: SERGIO PAULO KNUPP, Advogado: Dr. FABRICIO GONCALVES ZIPPERER, Advogado: Dr. PEDRO MARCOS MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo, para determinar o pagamento do adicional de periculosidade sobre o salário-base do empregado, nos termos da Súmula no 191, item I, do TST. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 341-03.2015.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. ADRIANE SANTOS DE ANDRADE CANHESTRO, Agravado(s): GUSTAVO DIAS CAMPOS, Advogado: Dr. IARA COIMBRA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA MOTIVADA. INSUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS ALEGADOS PARA A DISPENSA DE EMPREGADO PÚBLICO ADMITIDO POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO. DISTINÇÃO DO TEMA 1022 DO STF. APLICAÇÃO DA TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES", uma vez não reconhecida a transcendência da causa no tema em exame, nos termos do artigo 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 319-31.2021.5.05.0401 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SANTA TERESINHA, Advogado: Dr. EDILTON DE OLIVEIRA TELES, AGRAVADO: CARINE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. TASSIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA SAPUCAIA, MARIA ELIENE DA SILVA ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. TASSIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA SAPUCAIA, MARIA DA CONCEICAO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. TASSIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA SAPUCAIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 266-61.2023.5.05.0019 da 5ª Região**, AGRAVANTE: Universidade Federal da Bahia, AGRAVADO: MARIA CLAUTILDES BASTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEX DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. JOAO FELIPE FAGUNDES PAIXAO, Advogado: Dr. MICHAEL SANTOS NEVES, ACESSO PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, Advogado: Dr. PEDRO ISAAC PEREIRA SALES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo Universidade Federal da Bahia. **Processo: Ag-AIRR - 186-84.2023.5.14.0007 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE RONDONIA, AGRAVADO: CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. DANIEL ZYNGFOGEL, ERX SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. DANIEL

ZYNGFOGEL, RAIAN PEREIRA FERNANDES, Advogada: Dra. CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Estado de Rondônia. **Processo: Ag-AIRR - 87-83.2024.5.09.0245 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. RAFAEL ARAUJO VIEIRA, AGRAVADO: THAIS ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. IDERALDO JOSE APPI, GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001127-86.2019.5.02.0202 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DIONISIO ROBORTELLE, Advogado: Dr. ALEXSANDRO RODRIGUES TAQUETTE, AGRAVADO: POLY EASY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. CIRO LOPES DIAS, ALDO PASSOS BATISTA, Advogado: Dr. CIRO LOPES DIAS, GPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 1001019-13.2020.5.02.0464 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDIO DE NANI, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI, MARAIZA FARIA LOPES DE NANI, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI, AGRAVADO: SONIA REGINA BRAGA, Advogado: Dr. JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO, Advogado: Dr. JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO, CLAUDIO DE NANI, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI, MARAIZA FARIA LOPES DE NANI, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI, BUREL COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE FELICIO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema sobrestamento do feito - indevido - discussão não circunscrita à questão em julgamento no tema no 1.232 do STF e; II - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas desconsideração da personalidade jurídica - redirecionamento da execução em face dos sócio, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista e declarar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 1000785-91.2023.5.02.0022 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FRANCIS FERREIRA DE MELO PADUA, Advogado: Dr. EUGENIO AUGUSTO BECA, AGRAVADO: ANDRESSA ROSCIA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO VIRGINIO RIVAS, DIMA S DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA, Advogado: Dr. EUGENIO AUGUSTO BECA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 1000464-40.2014.5.02.0291 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MONIQUE ALMEIDA LOPES CARNEIRO, Advogado: Dr. ELIAS HERMOSO ASSUMPCAO, Advogado: Dr. UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR, AGRAVADO: CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO VENTURA RIBEIRO, COFAZ DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, Advogado: Dr. UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR, VILMA KELMER RIBEIRO, Advogado: Dr. ELIAS HERMOSO ASSUMPCAO, Advogado: Dr. UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR, CHANCELLER COMERCIO DE ALUMINIO E ACESSORIOS LTDA, IABC INDUSTRIA DE ALUMINIO E BENEFICIAMENTO CORDOVIL LTDA, Advogado: Dr. HENRIQUE DO NASCIMENTO ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 1000245-21.2022.5.02.0073 da 2ª Região**,

AGRAVANTE: DIMENSAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL ALEX MICHELON, AGRAVADO: CYGNUS TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA, MARCO ANTONIO VIDAL NEVES, SAMUEL RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO GERARDI GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada, quanto ao tema "SUCESSÃO DE EMPREGADORES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ARTIGO 896, § 2o, DA CLT E DA SÚMULA 266 DO TST", ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 1000130-90.2024.5.02.0085 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SUELY MARIA RIBEIRO DE SANTI ALBANESE, Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS DE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogada: Dra. ROSA MARIA SANDRONI MARTINS DE OLIVEIRA, AGRAVADO: GRACINO JUSTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. DIEGO SCARIOT, Advogado: Dr. DIRCEU SCARIOT, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional - ausência de tutela jurisdicional não configurada, por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT, e; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema fraude à execução. **Processo: AIRR - 1000019-65.2024.5.02.0422 da 2ª Região**, RECORRENTE: GISELLE PEDROSA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. ADEMIR CORDEIRO XAVIER, RECORRIDO: HUMANIZZARE SAUDE & ESTETICA LTDA., Advogada: Dra. ELAINE CRISTINA GADANI DE LUCA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, por aparente violação do artigo 5o, inciso XXXV, da Constituição Federal para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 537200-31.2005.5.09.0002 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, AGRAVADO: CARLA DE FREITAS KUCHANI, Advogado: Dr. DIEGO MARTINS CASPARY, ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 160800-98.2009.5.02.0068 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS MONTALBO JUNIOR, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Advogado: Dr. SANDRO SIMOES MELONI, AGRAVADO: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. BRUNA DOS SANTOS LUCIN, Advogado: Dr. DANIEL DE BARROS CARONE, Advogada: Dra. JULIANA MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, Advogada: Dra. PAULA BOSCHESI BARROS, Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, FUNDACAO CESP, Advogada: Dra. BRUNA DOS SANTOS LUCIN, Advogado: Dr. DANIEL DE BARROS CARONE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional negativa de tutela jurisdicional não caracterizada, por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT, e; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema cálculos de liquidação, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 101741-31.2017.5.01.0068 da 1ª Região**, AGRAVANTE: THIAGO AFONSO SARAIVA, Advogado: Dr.

GUARACY MARTINS BASTOS, JERONIMO JORGE GOMES DE JESUS, Advogado: Dr. GUARACY MARTINS BASTOS, AGRAVADO: ITALO BRUNO SOBREIRA DALCO, Advogado: Dr. CARLOS FILIPE MARQUES TEIXEIRA, Advogado: Dr. CUSTODIO LUIZ CARVALHO DE LEAO, Advogado: Dr. LUIS FELIPE DE LEAO TEIXEIRA, TAS SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. GUARACY MARTINS BASTOS, THIAGO AFONSO SARAIVA, Advogado: Dr. GUARACY MARTINS BASTOS, JERONIMO JORGE GOMES DE JESUS, Advogado: Dr. GUARACY MARTINS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 100783-90.2024.5.01.0491 da 1ª Região**, AGRAVANTE: VERA LUCIA PULCHERIO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ MENEZES DOS SANTOS, AGRAVADO: GERALDO CANDIDO FERNANDES, Advogado: Dr. FRANCISCO ELIOMAR ALMEIDA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 100200-27.2023.5.01.0011 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE, AGRAVADO: FLAVIO MAGALHAES SOARES, Advogada: Dra. ELIUDE TELLES DA SILVA, Advogado: Dr. MATEUS NUNES PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100051-98.2023.5.01.0021 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. AIRES ALEXANDRE JUNIOR, Advogada: Dra. ERICA LAINE BEZERRA DELATORRE NOGUEIRA, AGRAVADO: MAURILI PEREIRA MACHADO, Advogada: Dra. CECILIA AUGUSTA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. LARISSA GABRIELE CARNEIRO CANUTO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81400-29.2009.5.01.0079 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ELTO JORGE MOCELLIN, Advogado: Dr. JOSE CLAUDIO FERREIRA BARBOSA, AGRAVADO: DARCI ROQUE MOCELLIN, Advogada: Dra. LARYSSA OLIVEIRA DE ALMEIDA, NERI PEDRO MOCELLIN, Advogado: Dr. TITO LIVIO DE FIGUEIREDO NETO, BAR E RESTAURANTE PONTO DA BARRA LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO ANTONIO SERPA JUNIOR, CHURRASCARIA DMX LTDA, Advogada: Dra. LARYSSA OLIVEIRA DE ALMEIDA, CHURRASCARIA BRASAO DA TORRE LTDA, Advogado: Dr. AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI, PORCAO LICENCIAMENTOS E PARTICIPACOES S/A - FALIDO, Advogada: Dra. ALESSANDRA PATRICIA GOMES SAAD, Advogado: Dr. ROBERTO ANTONIO SERPA JUNIOR, PORCAO RIOS LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO ANTONIO SERPA JUNIOR, CHURRASCARIA MFM LTDA, Advogado: Dr. JOSE CLAUDIO FERREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. LARYSSA OLIVEIRA DE ALMEIDA, CHURRASCARIA MCN EIRELI, Advogado: Dr. JOSE CLAUDIO FERREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. LARYSSA OLIVEIRA DE ALMEIDA, CHURRASCARIA MCI EIRELI, Advogado: Dr. JOSE CLAUDIO FERREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. LARYSSA OLIVEIRA DE ALMEIDA, DRP 2015 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. JOSE CLAUDIO FERREIRA BARBOSA, BENEDITO NASCISO DE SOUZA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 60400-25.1997.5.02.0027 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE NIVALDO CASSIANO, Advogada: Dra. STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO, AGRAVADO: FRANCISCO AUGUSTO CESAR DE MEDEIROS, EFICIENCE SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA

S/C LTDA, EDUINO PEREIRA DE AVILA FILHO, JOSE AVILA DA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 20020-20.2022.5.04.0029 da 4ª Região**, AGRAVANTE: JOAO BATISTA MENDES DE MATOS, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, Advogado: Dr. RENATO DONADIO MUNHOZ, AGRAVADO: DAFNE SILVA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO LONGO, Advogado: Dr. MARCELO NUNES PILAR, COMPENSE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, Advogado: Dr. RENATO DONADIO MUNHOZ, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo executado e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 11807-48.2015.5.01.0451 da 1ª Região**, AGRAVANTE: JOSE LAZARO ALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, CESAR LUIZ DE GODOY PEREIRA, Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, AGRAVADO: EDCARLOS TEIXEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. FABIO FAZANI, Advogada: Dra. IARA CRISTINA D ANDREA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 11677-27.2022.5.15.0062 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: YASSUMITSU SHIBAO, Advogado: Dr. BRUNO VERISSIMO MOSCA, Advogado: Dr. CLAUDINEI APARECIDO MOSCA, Advogado: Dr. GUSTAVO SAUNITI CABRINI, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO MOSCA, Advogado: Dr. JOSIMAR VASCON GIROTO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema da ilegitimidade passiva e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas da competência da Justiça do Trabalho para julgar a demanda; da prescrição total; da gratificação semestral e a PLR; e da base de cálculo da PLR por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: AIRR - 11613-15.2014.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. LARISSA DO PRADO CARVALHO, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. JULIANA CARNEIRO MARTINS DE MENEZES, Advogada: Dra. DEANDRÉIA GAVA HUBER, Agravado(s): GEORGE VILARES FERREIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE COELHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 898-904 e 922-923, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11537-53.2022.5.15.0042 da 15ª Região**, AGRAVANTE: APARECIDO CURY ISSA, Advogado: Dr. EVANDRO FERREIRA SALVI, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA, AGRAVADO: APARECIDO CURY ISSA, Advogado: Dr. EVANDRO FERREIRA SALVI, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, em face da aplicação de óbice

processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas da competência da Justiça do Trabalho para julgar a demanda; da ilegitimidade passiva e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência; III - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas da prescrição total; da gratificação semestral e a PLR; da base de cálculo da PLR; e da justiça gratuita por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: AIRR - 11472-90.2023.5.03.0031 da 3ª Região**, AGRAVANTE: RODONAVES-TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, Advogado: Dr. MIKAEL LEKICH MIGOTTO, AGRAVADO: LEONARDO JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO VILA REAL PEREIRA, Advogado: Dr. WEMERSON FERNANDO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11021-87.2023.5.03.0153 da 3ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ MARCELO DE SOUZA REIS, Advogado: Dr. ISMAEL CANDIDO BOTELHO JUNIOR, Advogada: Dra. JESSICA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUARA VALVERDE LISBOA, Advogado: Dr. WILTON NEVES FERREIRA, AGRAVADO: POLLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. ANNA PAULA RESENDE LEITE, Advogado: Dr. RONNALD ROBINSON D AMBROSIO, POLLO ENGENHARIA NEO SANTA LUIZA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, Advogada: Dra. ANA LUCIA VIANNA, Advogada: Dra. ANNA PAULA RESENDE LEITE, Advogada: Dra. CRISTIANNA MOREIRA MARTINS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. PATRICIA PEIXOTO NOVAIS, Advogado: Dr. RONNALD ROBINSON D AMBROSIO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10860-02.2024.5.03.0102 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS, Advogada: Dra. ANA FLAVIA CAMARGOS NOGUEIRA, Advogada: Dra. BARBARA DE ALMEIDA GONCALVES, Advogada: Dra. ELISE DE SA MACHADO, Advogada: Dra. EVELYN ELEN DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. HEBERT AMANCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. JULIA AFONSO MOREIRA ROCHA, Advogada: Dra. LUIZA CAROLINE FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: RANDAL MAGALHAES CARRIJO, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 10651-93.2015.5.01.0008 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ROBERTO DE FARIAS LAMACIE FERREIRA, Advogado: Dr. DAY NEVES BEZERRA NETO, ADILSON ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. DAY NEVES BEZERRA NETO, AGRAVADO: JULIANA SILVA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. ANDRE LOPES LEAL, Advogado: Dr. BRUNO BIANCO, Advogado: Dr. BRUNO CUNHA CAULA COSTA, Advogado: Dr. GUILHERME MANZONI CAVALCANTI, Advogado: Dr. MARCELO ALVES MORAES, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES, Advogado: Dr. WILLIAM DA SILVA FERREIRA, TELECOM SERVICE SISTEMAS DE REDE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 10569-38.2023.5.03.0069 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, Advogada: Dra. JESSICA VIEIRA SALES, Advogado: Dr. MICHAEL ISMAILE SOARES OLIVEIRA, VALE S.A., Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS

DE MARIANA, Advogada: Dra. JESSICA VIEIRA SALES, Advogado: Dr. MICHAEL ISMAILE SOARES OLIVEIRA, VALE S.A., Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, quanto ao tema dos honorários periciais, porque desfundamentado; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema do adicional de insalubridade e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência; III - ante o não provimento do agravo de instrumento da reclamada, julgar prejudicada a análise do apelo quanto ao tema dos honorários advocatícios sucumbenciais; IV - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sindicato reclamante quanto ao tema da interrupção da prescrição e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 10568-87.2021.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): YGOR GOMES ROCHA, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. FLAVIA CAROLINA LIMA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "nulidade da dispensa" e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 10430-46.2023.5.03.0147 da 3ª Região**, AGRAVANTE: OSWALDO LUCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ FURTADO NETO, AGRAVADO: MORETZSOHN FERRAMENTAS LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ FURTADO NETO, TEREZINHA MONTICELLI DE OLIVEIRA, MARLUCE APARECIDA OLIVEIRA DE SA, MORETZSOHN LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR, JORGE EDUARDO XIMENES DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO CARLOS DE PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo executado e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 10415-35.2022.5.18.0005 da 18ª Região**, AGRAVANTE: GABRIEL FARIAS DA LUZ, Advogado: Dr. LUCAS MENDES MORAES ANTUNES, AGRAVADO: CINTIA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. BRUNO PEREIRA MAGALHAES, Advogado: Dr. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO, AMELIA BAR E COZINHA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, Advogado: Dr. DOUGLAS DUARTE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 10208-03.2019.5.03.0185 da 3ª Região**, AGRAVANTE: NEIDE MARIA FERNANDES DOMINGOS, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DE AVELAR BERGAMINI SEGUNDO, AGRAVADO: ODILON ANTONIO BORGES GOMES, Advogado: Dr. ALLAN FRANCISCO SANTANA, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO SOUZA LARA, Advogado: Dr. DOUGLAS RAJAO RUFINO, EDITORA LOG COMERCIAL LTDA, ORIGEM CENTRO EDUCACIONAL S.A., RFD CENTRO EDUCACIONAL EIRELI, AFONSO ALBERTO FERNANDES SANTANA, ROBERTO SANDRA ABRANTES REGIS, Advogada: Dra. FLAVIA ANTONELLA GODINHO PEREIRA, Advogado: Dr. GABRIEL COSTA VILAS NOVAS, Advogada: Dra. PATRICIA NUNES DE GUSMAO, SOCIEDADE EDUCACIONAL SOMA LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO BARBOSA DIAS DOS SANTOS, NEIDE MARIA FERNANDES DOMINGOS, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DE AVELAR BERGAMINI SEGUNDO, SIGMA CURSOS PREPARATORIOS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DE AVELAR BERGAMINI SEGUNDO, RAFAEL BRYAN OLIVA, RONNEY FERNANDES DOMINGOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire

Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 10190-60.2024.5.03.0070 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EXPRESSO GARDENIA LTDA, Advogado: Dr. ANDRE KERSUL COSTA, Advogada: Dra. SILMARA APARECIDA DE AQUINO GUEDES, AGRAVADO: EVERTON HENRIQUE VILELA, Advogada: Dra. ANA PAULA MEDICI MENDES ASSUNCAO, Advogado: Dr. TALISSON TIAGO LEANDRO, Advogado: Dr. TARCISIO GAMBARDELA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 3600-12.2008.5.01.0029 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ FERNANDO RESENDE FERNANDES, Advogado: Dr. DANIEL PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. RAPHAEL DE CASTRO LOPES, AGRAVADO: CHRISTIAN MARTINS TEIXEIRA SOARES, Advogado: Dr. CARLOS FILIPE MARQUES TEIXEIRA, Advogado: Dr. CUSTODIO LUIZ CARVALHO DE LEAO, SERVICE COOP - COOPERATIVA TRABALHO DE ATIVIDADE ECONOMICO-PROFISSIONAL - EM LIQUIDACAO, Advogada: Dra. VANUSA VIDAL ZENHA, MARIA LUCIA DANTAS DA SILVA LOPES, KATIA DANTAS DE ALMEIDA PINTO, JOSE RODRIGUES RIBEIRO, Advogada: Dra. ADRIANA DE FARIA CORBO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 1636-70.2012.5.01.0052 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. FABIO RODRIGUES ALVES SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO RODRIGUES, AGRAVADO: RICARDO DA MOTTA SIQUEIRA, Advogada: Dra. MARIANA DE BARROS PAULON, Advogada: Dra. PATRICIA GEAO MAROTTI, Advogado: Dr. PEDRO FAINI WIGG, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1395-93.2024.5.13.0003 da 13ª Região**, AGRAVANTE: MOHAWK REVESTIMENTOS PARAIBA LTDA, Advogado: Dr. EDWIN LINDBECK MATHIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, AGRAVADO: MACIO INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. MARLOS SA DANTAS WANDERLEY, Advogado: Dr. RENAN SOARES DE FARIAS, PERITO: FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CALOR ACIMA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PELA RECLAMADA DO EFETIVO ADIMPLEMENTO DA PARCELA. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO À LUZ DO ARTIGO 896, § 9o, DA CLT E DA SÚMULA No 442 DO TST", restando prejudicado o exame da transcendência, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1083-87.2023.5.12.0001 da 12ª Região**, AGRAVANTE: LEANDRO DA CUNHA, Advogada: Dra. BRUNA AMORIM, Advogado: Dr. SANDRO LUIS VIEIRA, SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO NORTE DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. BRUNA AMORIM, Advogado: Dr. SANDRO LUIS VIEIRA, AGRAVADO: CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Dra. ARIANE THIVES KRUGER, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Advogada: Dra. ROSELLE BERTHIER, Advogada: Dra. SHEILA APARECIDA SCHEIDT, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 944-30.2023.5.12.0036 da 12ª Região**, AGRAVANTE: FABIANA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. FABRIANO RODRIGUES FERREIRA, AGRAVADO:

JEAN CARLO FRIGOTTO QUERUZ, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO SERTOLI KEMP, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por não vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 896-A da CLT. **Processo: AIRR - 821-05.2013.5.04.0004 da 4ª Região**, AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. MATHEUS NETTO TERRES, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, AGRAVADO: MARIO LUIS FREITAS NASCENTE, Advogada: Dra. ANA RITA CORREA PINTO NAKADA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO CASSOU BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 706-07.2021.5.05.0511 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, RECORRIDO: LUCAS DIAS DANTAS, Advogado: Dr. NILO CARNEIRO DIAS, REVIVER ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. CARLA MELGACO DOS SANTOS PRADO, Advogado: Dr. SERGIO GONCALVES FARIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; dar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DA BAHIA, por possível contrariedade à Súmula no 331, item V, do TST, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 687-88.2024.5.22.0101 da 22ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, RECORRIDO: FRANCISCO HERMES DE OLIVEIRA MAGALHAES, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 621-16.2024.5.06.0211 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LARISSA DA COSTA GONCALVES, Advogada: Dra. RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO, Advogada: Dra. SHEILA BALESTEROS MIRANDA, AGRAVADO: CLEITON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO HENRIQUE DA FONSECA, Advogado: Dr. RODRIGO MENEZES DA FONSECA, COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogada: Dra. MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: . **Processo: AIRR - 608-52.2017.5.08.0002 da 8ª Região**, AGRAVANTE: JEFFERSON DO ROSARIO LOBATO, Advogado: Dr. ABELARDO DA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. MARY MACHADO SCALERCIO, AGRAVADO: EASA-ESTALEIROS AMAZONIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. PERLLA DE ALMEIDA BARBOSA PEREIRA, INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. PERLLA DE ALMEIDA BARBOSA PEREIRA, THONIZ PARTICIPACOES SOCIETARIAS SA, Advogada: Dra. PERLLA DE ALMEIDA BARBOSA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603-53.2023.5.09.0661 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MARCOS MITSUO NOMA, Advogada: Dra. AMANDA JUNCAL PRUDENTE, Advogada: Dra. ANA CARLA TAIT ROMANCINI, Advogado: Dr. ANDRE RICARDO VIER BOTTI, Advogado: Dr. CLEBERSON BENEVENUTTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. NELTO LUIZ RENZETTI, DENISE AKEMI NOMA, Advogado: Dr. CLEBERSON BENEVENUTTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. AMANDA JUNCAL PRUDENTE, Advogada:

Dra. ANA CARLA TAIT ROMANCINI, Advogado: Dr. ANDRE RICARDO VIER BOTTI, Advogado: Dr. NELTO LUIZ RENZETTI, AGRAVADO: FABIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS BONFIM, Advogada: Dra. CARMEM LUCIA BASSI, Advogada: Dra. REGINA MARIA BASSI CARVALHO, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA BASSI BONFIM, NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 453-61.2022.5.10.0861 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, AGRAVADO: CLEILTON ALVES DE ANDRADE FREITAS, Advogado: Dr. AMARILDO MESSIAS MACIEL, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA JUNIOR, Advogada: Dra. KARIMY EMMILY OLIVEIRA FONSECA, Advogada: Dra. RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA, VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS, Advogada: Dra. DAYANNE GOMES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: AIRR - 429-36.2018.5.20.0007 da 20ª Região**, AGRAVANTE: BRENNO LUIZ RIBEIRO BARRETO, Advogado: Dr. LAURO FARIAS VASCONCELOS, AGRAVADO: BRENNO LUIZ RIBEIRO BARRETO, Advogado: Dr. LAURO FARIAS VASCONCELOS, OBEDE GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL GAMA DE BARROS, M & E - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. LAURO FARIAS VASCONCELOS, CASA DO PANIFICADOR LTDA, Advogado: Dr. LAURO FARIAS VASCONCELOS, HELENA RIBEIRO DE SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo executado e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 368-68.2020.5.10.0013 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EDSON SEBBA, Advogado: Dr. BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA, MAURICIO WEBER SEBBA, Advogado: Dr. BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA, AGRAVADO: SHIRLENE GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Dr. ALLAN DIAS OLIVEIRA, Advogada: Dra. FABIANA BELARMINO LEMOS, ORGANIZACAO SEBBA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. GABRIEL MEDEIROS DE MESQUITA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 275-93.2023.5.09.0089 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MIGUEL PEREIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. DEUSDERIO TORMINA, CLAUDIA APARECIDA DA SILVA SALAZAR, Advogado: Dr. DEUSDERIO TORMINA, AGRAVADO: MARIA CONCEICAO APARECIDA SCARPELINI, Advogado: Dr. CESAR VIDOR, Advogado: Dr. CLEBER PEREIRA SILVERIO, GICELDA ESCOMPARIM PEREZ, Advogado: Dr. GUSTAVO BRUNO SEIDEL RUBIN, ERONDINA DE PONTES, Advogado: Dr. GUSTAVO BRUNO SEIDEL RUBIN, DIONICE VITAL DA SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO BRUNO SEIDEL RUBIN, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246-84.2017.5.21.0003 da 21ª Região**, AGRAVANTE: FARAGE KOURI, Advogada: Dra. FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, AGRAVADO: MARLI ANOLINO BATISTA DE PAIVA, Advogada: Dra. PRISCILA LUCENA VERISSIMO BARROSO, R. M. NOR DO BRASIL INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA, FOREMAN CONFECCOES FALIDO LTDA, Advogada: Dra. FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, BELLATRIX SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Advogada: Dra. FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, ALEXANDRE KOURI, CICERO ALBERTO FERNANDES DOS SANTOS, FABIANA PEREIRA DE ANDRADE, TANYTEX PROMOCAO DE VENDAS LTDA - EPP, ZKF PROMOCAO DE VENDAS LTDA, Z TEC MALHAS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159-72.2024.5.21.0007 da 21ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. CAROLINA FONSECA RODRIGUES, AGRAVADO: ALEXANDRE EDUARDO SOUZA PARENTE, Advogado: Dr. ANDERSON PEREIRA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO. MEMORANDO CIRCULAR 2316/2016-GPAR/CEGEP. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: AIRR - 139-43.2024.5.12.0036 da 12ª Região**, AGRAVANTE: CONSORCIO FENIX, Advogada: Dra. VIVIAN SANDOVAL BARBOSA, AGRAVADO: RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. EDER JUNIOR DO AMARAL, Advogado: Dr. EMERSON MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional - negativa de tutela jurisdicional não caracterizada, por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT e; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto os temas grupo econômico e multa por interposição de embargos de declaração protelatórios e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 118-25.2024.5.06.0104 da 6ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, AGRAVADO: ALEX ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. RAQUEL LEITE STIVAL, Advogada: Dra. ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA, Advogada: Dra. SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS CASTRO, ACENDER ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. LECY JUNIOR DE ANDRADE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001605-34.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): CLAUDIA SOUZA E SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. DANIEL GALVAO DA CUNHA TELES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO DE CARVALHO BECERRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20718-28.2018.5.04.0203 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogada: Dra. ROSA MARIA NASCIMENTO, VIVIAN ROEHRS PASINI, Advogada: Dra. MARIA ANDRIELI DIAS CRISPIM, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-**

RRAg - 10681-19.2020.5.15.0088 da 15ª Região, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Juliano Zamboni, Advogado: Dr. Dionisio de Jesus Chicanato, Recorrido(s): D E SANTOS DE CASTRO, DEKLEIA OLIVEIRA BENETTI, Advogado: Dr. ALEXANDRE BETTINI, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NISTA SALVADOR, Advogada: Dra. CAMILA BARTH PIRES SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 418-61.2014.5.02.0261 da 2ª Região**, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. FRANCILENE SENA BEZERRA SILVÉRIO, Agravado(s): JOSE FERREIRA NETO, Advogada: Dra. MARIA HELENA DE OLIVEIRA, MASSA FALIDA da VIACAO IMIGRANTES LTDA. , Advogada: Dra. LUCIANA DALLA SOARES, Advogada: Dra. SARAH DE CASTRO FERREIRA, MASSA FALIDA de VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA., Advogada: Dra. LUCIANA DALLA SOARES, Advogada: Dra. SARAH DE CASTRO FERREIRA, MASSA FALIDA do AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA. , Advogada: Dra. LUCIANA DALLA SOARES, Advogada: Dra. SARAH DE CASTRO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", restando prejudicado o exame da transcendência, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista; II - negar provimento quanto aos temas "cerceamento do direito de defesa" e "multa por embargos protelatórios/litigância de má-fé". **Processo: EDCiv-RRAg - 454-78.2022.5.09.0245 da 9ª Região**, Embargante: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. ROSÁLIA MARIA LIMA SOARES, Embargado(a): SILVIA LUZIA CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000835-65.2022.5.02.0471 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ROBERTO LUIS RODRIGUES HENGIST, Advogada: Dra. KARINA SANTOS CORREIA, AGRAVADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENATO MUNUERA BELMONTE, Advogado: Dr. RODRIGO MARTINI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1000779-95.2024.5.02.0007 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARCO AURELIO WEINDL GODOI, Advogado: Dr. MARCELO DE JESUS MATEUS, Advogado: Dr. SERGIO ALEX SERRA VIANA, AGATHA FERREIRA WEINDL GODOI, Advogado: Dr. MARCELO DE JESUS MATEUS, Advogado: Dr. SERGIO ALEX SERRA VIANA, AGRAVADO: EDUARDO VENTURA FERNANDES, Advogada: Dra. CECILIA MARIA BRANDAO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, ultrapassado o óbice imposto na decisão agravada, negar provimento ao agravo de instrumento, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. Rejeita-se o pedido de aplicação da multa prevista no art. 266, § 5o, do RITST e art. 1.021, § 4o, do CPC/2015, formulado em contraminuta ao agravo. **Processo: AIRR - 2087-16.2017.5.09.0661 da 9ª Região**, RECORRENTE: ESPEDITO GOMES LEAL, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS BONFIM, Advogada: Dra. CARMEM LUCIA BASSI, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA BASSI BONFIM, RECORRIDO: LUIS FERNANDO SILVA BRAGANCA, Advogado:

Dr. LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR, PROVECTUM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - MASSA FALIDA LTDA, PEDRO BARBOSA PAULA SOARES, Advogado: Dr. FERNANDO KENJI IRIKUCHI, CCP ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, Advogado: Dr. CLEBER TADEU YAMADA, JOSE MARIA DE VASCONCELOS PESSANHA DE PAULA SOARES, Advogado: Dr. FERNANDO KENJI IRIKUCHI, VASCO MARIA DE VASCONCELOS PESSANHA DE PAULA SOARES, Advogada: Dra. BRUNA CRISTINA DOS SANTOS BENTO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 100, § 1o, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 475-06.2014.5.01.0262 da 1ª Região**, AGRAVANTE: D&L PRESTACAO DE SERVICO, EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES LTDA - EPP - EPP, Advogada: Dra. RAIANA MATOS DE ALCANTARA, AGRAVADO: LUCIANE CORREIA BRITO, Advogado: Dr. DANIEL VIEIRA DA SILVA, CRECHE EDUCACIONAL CINCO PAES E DOIS PEIXINHOS LTDA - ME, MARCELO DINIZ COELHO, DRB TELEINFORMATICA COMERCIAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 1000209-38.2019.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ, Agravado(s): ELIESER HENRIQUE MARTINS SALUSTIANO, Advogado: Dr. WILLIAN DE SANT'ANA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo quanto à multa diária pelo descumprimento das obrigações de fazer, à multa do artigo 477 da CLT, às horas extras, ao labor em folgas e feriados, às diferenças de adicional noturno, às verbas rescisórias e aos vales refeição e transporte e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência; e II - negar provimento ao agravo, no que se refere à responsabilidade subsidiária, à abrangência da condenação e às diferenças de FGTS, por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 620-38.2023.5.08.0202 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, AGRAVADO: TEREZINHA GOMES DE LIMA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CAIXA ESCOLAR INTEGRADA DE MACAPA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNCAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 24240-53.2018.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogado: Dr. GRAZIELI MEAZZA, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO BARRETO GONCALVES, Advogada: Dra. ROSA MEDEIROS BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para: I - decretar a nulidade de todos os atos processuais posteriores à petição inicial, e determinar o arquivamento da presente ação ante a irregularidade da representação da parte autora; II - diante das alegações do reclamante e da apresentação de procuração apócrifa, determinar a expedição de ofício para a Seccional do Mato Grosso do Sul da Ordem dos Advogados do Brasil para a apuração de possíveis infrações disciplinares e para o Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul para eventual apuração dos ilícitos penais tipificados nos artigos 299 e 304 do Código Penal. **Processo: RR - 1001719-72.2023.5.02.0079 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: ESPERANCA

VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. VINICIUS ADORNO QUINI, DOUGLAS PEREIRA GUELAO, Advogado: Dr. ADRIANO CESAR DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 1001197-94.2022.5.02.0462 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. ARTUR DAMIAO FONTES MAIA, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, RECORRIDO: LYNCRA LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. WOLNEY MARINHO JUNIOR, DECIO ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. ORLANDO NOVAES LUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 1000528-49.2023.5.02.0254 da 2ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: BENGE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. DIONISIO D ESCRAGNOLLE TAUNAY, RICARDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. NEIDEJANE APARECIDA MAGALHAES FONTES AUGUSTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 101418-60.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RECORRIDO: JOSE GINALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. FELIPE PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBSON LUIS MONTEIRO RONDELLI, Advogada: Dra. SUZE OLIVEIRA MENDONCA RONDELLI, Advogado: Dr. VALDENIR DOS SANTOS VANDERLEI, ESTALEIRO BRASFELS LTDA, Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 100226-37.2023.5.01.0201 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, RECORRIDO: ENGEVALE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL FURUKAWA, VALTINEI BARRETO LIMA FRAGA, Advogado: Dr. ARISTOTELES DANTAS FORMIGA, Advogado: Dr.

DENILSON PRATA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 20566-91.2022.5.04.0541 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, RECORRIDO: GESIANE ANTUNES REIS, Advogada: Dra. CINTIA SELINA GUARDA CAMINSKI, Advogado: Dr. ELENO RODRIGO GUARDA CAMINSKI, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 20249-15.2020.5.04.0234 da 4ª Região**, RECORRENTE: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, RECORRIDO: COSME DAMIAO LEMOS VIEIRA, Advogado: Dr. DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7o, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a validade da adoção dos turnos ininterruptos de revezamento estipulado em norma coletiva, limitar a condenação da reclamada ao pagamento das horas extraordinárias que excederem às 8h diárias, observada a redução da jornada prestada no período noturno, ou à 44a hora semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1373-59.2022.5.05.0122 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: JAILTON DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SONIA RODRIGUES DA SILVA, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 995-56.2021.5.09.0016 da 9ª Região**, RECORRENTE: FABRICIO ROGERIO PIVATO FURQUIM, Advogado: Dr. BRUNO FEIJO IMBROINISIO, RECORRIDO: NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Dra. BORISKA FERREIRA ROCHA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA PEREIRA NETO, PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., Advogada: Dra. BORISKA FERREIRA ROCHA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA PEREIRA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5o, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante e isentá-lo do pagamento de custas processuais e fixar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte autora fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa

obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 685-72.2019.5.05.0132 da 5ª Região**, RECORRENTE: PAULO FRANCISCO SILVA, Advogado: Dr. ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO, Advogada: Dra. FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO, Advogado: Dr. PAULO SERGIO MENESES DE JESUS, RECORRIDO: SAUIPE S/A, Advogada: Dra. KARISSA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogada: Dra. TATIANA MOTA NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa da Súmula 85, IV, do TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da Súmula no 85, IV, parte final, do TST na apuração das horas extras devidas, determinar o pagamento integral das horas excedentes à 8a diária e 44a semanal, com adicional de no mínimo 50% e reflexos decorrentes, conforme se apurar em fase de liquidação de sentença. **Processo: RR - 321-91.2023.5.17.0014 da 17ª Região**, RECORRENTE: MARCOS VINICIOS AREAS, Advogado: Dr. FERNANDO MARIATH BASSUINO, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA PATINO CRUZATTI, Advogada: Dra. SIMONE GOSSENHEIMER MADALOZZO, RECORRIDO: BRF S.A., Advogado: Dr. DANIEL MARZARI, Advogada: Dra. DANUSA SERENA ONEDA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO VENTORINI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8o, da Lei no 3.207/57, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do adicional previsto no art. 8o da Lei no 3.207/57, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas inalteradas. **Processo: RR - 200-28.2021.5.05.0221 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: METALURGICA ACO-LAR LTDA, Advogado: Dr. JOSE WILTON FERREIRA, JANDERSON BRANDAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta à Súmula no 331, V, do TST e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 25-68.2019.5.06.0191 da 6ª Região**, RECORRENTE: GILMAR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. ARTHUR COELHO SPERB, Advogado: Dr. MARCIO MOISES SPERB, RECORRIDO: ESTRATEGICA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. FREDERICO FEITOSA DA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5o, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3o do artigo 406. **Processo: RR - 24-23.2024.5.08.0201 da 8ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogada: Dra. CAROLINA MOREIRA MAFRA GOTTSCHALL, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RECORRIDO: GILBERTO VALE BARBOSA, Advogado: Dr. JOSE OLAVO SALGADO MARQUES, Advogado: Dr. RAIMUNDO KULKAMP,

Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5o, LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos o Tribunal Regional de origem, afim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 11046-18.2016.5.15.0087 da 15ª Região**, RECORRENTE: PAULO HENRIQUE DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. DANTE FRASNELLI GIANOTTO, Advogada: Dra. ROSANGELA FRASNELLI GIANOTTO, RECORRIDO: C&Z MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME, Advogada: Dra. AUREA SIQUEIRA PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA THEODORO, ADRIANA BALABENUTE, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA THEODORO, LEANDRO BALABENUTE, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA THEODORO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5o, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para viabilizar a possibilidade de penhora dos proventos de aposentadoria percebidos pela executada, consoante o disposto no artigo 833, inciso IV e § 2°, do CPC/2015, e determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que prossiga nos atos de expropriação patrimonial, com vistas à satisfação do crédito exequendo. Caberá ao Juízo da execução a fixação do percentual a ser objeto de constrição, de acordo com o montante do crédito e a capacidade econômica do devedor, respeitados o limite previsto no artigo 529, § 3o, do CPC e a vedação de se reduzir os ganhos mensais dos executados a valores inferiores ao salário-mínimo nacional. **Processo: RR - 86-41.2018.5.09.0041 da 9ª Região**, RECORRENTE: LEILA MARQUES, Advogada: Dra. PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO, Advogada: Dra. RENATA DE ALMEIDA NUNES, Advogada: Dra. TATIANA GOMES MAZUCATTO ALMEIDA, RECORRIDO: REGINALDO LOURENCO BORGES, Advogada: Dra. ANDREARA HUMMELGEN, Advogada: Dra. JUSSARA FERNANDA DE OLIVEIRA, VANESSA LIMAS BORGES, Advogada: Dra. ANDREARA HUMMELGEN, Advogada: Dra. JUSSARA FERNANDA DE OLIVEIRA, JOCIANE APARECIDA PEREZ, Advogado: Dr. REGINALDO CARLOS DA CRUZ, EVALDO PEREIRA BRANCO, Advogado: Dr. REGINALDO CARLOS DA CRUZ, POMPEIA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO FARIA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para viabilizar a possibilidade de penhora dos proventos de aposentadoria percebidos pelo executado, consoante o disposto no artigo 833, inciso IV e § 2°, do CPC/2015, e determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que prossiga nos atos de expropriação patrimonial, com vistas à satisfação do crédito exequendo. Caberá ao Juízo da execução afixação do percentual a ser objeto de constrição, de acordo com o montante do crédito e a capacidade econômica do devedor, respeitados o limite previsto no artigo 529, § 3o, do CPC e a vedação de se reduzir os ganhos mensais do executado a valores inferiores ao salário mínimo nacional. **Processo: RR - 101761-44.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Recorrido(s): ROSEBSON ROCHA DE SENNA, Advogada: Dra. ANA PAULA LIMA DE SALES, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Advogado: Dr. WANDER DE LIMA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 100852-34.2020.5.01.0016 da 1ª Região**, Recorrente(s):

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. LUÍS GUSTAVO POTRICK DUARTE, Advogada: Dra. DÉBORA FERREIRA CATIZANI FARIA, Advogada: Dra. NÁDIA DE OLIVEIRA RIOS, Recorrido(s): LEONARDO RICARDO PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM, Advogada: Dra. KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, § 14, da Constituição da República e por contrariedade à tese firmada no Tema 606 da tabela de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o exame originário do pedido de reintegração e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 100241-54.2021.5.01.0046 da 1ª Região**, Recorrente(s): JOSE CARLOS CARDOSO, Advogado: Dr. DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAÚJO, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para examinar a presente demanda e, consequentemente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do pedido, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 11903-29.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.,, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): EDEL GLAYCSON OLIVEIRA AGUIAR, Advogado: Dr. LEANDRO FERREIRA DA LUZ, Advogado: Dr. FABIO CESAR MORAIS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento" por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade dos turnos ininterruptos de revezamento pactuados em norma coletiva, e condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias que excederem às 8h48 diárias, observada a redução da jornada prestada no período noturno, ou à 44ª hora semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável" por contrariedade à Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 58 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do Supremo Tribunal Federal, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença e a partir de 30/08/2024, IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 (Lei 14.905/2024). Custas inalteradas. **Processo: RR - 10841-63.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Recorrente(s): GILMAR DALTRO BECARI, Advogado: Dr. RONI CERIBELLI, Advogado: Dr. CLEIS SANTOS DE MATTOS, Advogado: Dr. CYRO JOSE OMETTO CONES, Recorrido(s): MOEMA BIONERGIA S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - tempo à disposição do empregador - período de espera pelo ônibus fornecido pela empresa", por violação ao art. 4º da CLT e "limites da lide - impossibilidade de limitação da condenação aos valores atribuídos aos pedidos na petição inicial", por violação ao art. 840, § 1º, da CLT, e no mérito, dar-lhe

provimento para acrescer a condenação o pagamento dos minutos despendidos pela reclamante na espera da saída do ônibus fornecido pela empresa, a título de horas extras, decorrentes do tempo à disposição, observados os termos da Súmula 366 do TST, a serem apurados em liquidação de sentença e para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados os valores apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 10217-54.2022.5.15.0078 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Recorrido(s): CAMF CONSTRUCOES EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. SANDRO JOSÉ MARTINS MORAIS, RENNAN FERNANDO RODRIGUES, Advogada: Dra. CAROLINE MARSSAROTO DE GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 352-15.2023.5.07.0039 da 7ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRIDO: AGNALDO DOS SANTOS REIS, Advogada: Dra. ANGELICA GONCALVES LOPES, Advogado: Dr. GUILHERME LAZARO PEREIRA, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA CARIA MATOS, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST e ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 100487-30.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO INSTITUTO DE GEOTECNICA DO MUNICIPIO DO RJ GEO-RIO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): T W G CONSULTORIA E PROJETOS GEOLOGICOS LTDA, VINICIUS DE OLIVEIRA MONTEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. GUSTAVO SPONFELDNER BERMUDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 100183-75.2021.5.01.0038 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Advogada: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Dr. RENATO PERIM, Advogado: Dr. VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA, LUDMILA CARVALHO ZEGER, Advogado: Dr. SANDRO MARQUES CAVALCANTE SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 20622-48.2020.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): ELISEU

CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. DIEGO PAIM MENDES, Advogado: Dr. PAULO RICARDO DIAS DE MORAES, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS , MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITA, Advogado: Dr. SILVIA MONTENEGRO MACHADO, Advogado: Dr. RAFAEL SPEROTTO, Advogado: Dr. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 246 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 20113-89.2022.5.04.0802 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Advogada: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): FANI ELENA GONZALEZ GULARTE, Advogado: Dr. RICARDO LUZARDO PAIVA, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE PIENIS, Advogado: Dr. NATALIA CORREIA DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 11117-65.2022.5.15.0101 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ ANTONIO ROCHA, MASSA FALIDA de BRAVSEC - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogada: Dra. SAMANTA BRITO XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 485-56.2020.5.11.0005 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): BECHA PROJETOS E SERVICOS SA., Advogado: Dr. VICTOR MARTINS AMÉRIO, Advogada: Dra. KAREN OLIVEIRA DA CRUZ, GILSON CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. AMANDA DE SOUZA TRINDADE AIZAWA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 101067-23.2022.5.01.0571 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PARACAMBI, RECORRIDO: ROMARIO ROBERTO DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. SEBASTIAO JOSE DA CONCEICAO, RENACOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogada: Dra. CLAUDIA DA SILVA BORGES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 1001672-51.2023.5.02.0612 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: BSG SERVICOS E SOLUCOES UNIPESSOAL LTDA,

Advogado: Dr. RONALDO SANTOS DO COUTO, SAMUEL OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 1001442-21.2023.5.02.0026 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LUIS ANTONIO SILVA ROSA, Advogada: Dra. ISABELA MIKAIL BASTOS, Advogada: Dra. MARCIA CRISTINA ALVARENGA MIKAIL BASTOS, Advogado: Dr. THIAGO MIKAIL BASTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 1001370-14.2022.5.02.0432 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ELENILDA ALVES SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. RUSLAN STUCHI, DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 1001290-56.2021.5.02.0312 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: INARA GONCALVES CARVALHO, Advogado: Dr. ADEMIR CORDEIRO XAVIER, STCL SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. EKETI DA COSTA TASCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 1001230-96.2022.5.02.0361 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: CLAUDIO CESAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. NEDY TRISTAO RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 1001157-10.2022.5.02.0302 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JENYFER CONCEICAO DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS PAULO SANTOS SOARES, FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEURY RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO, Advogado: Dr.

REINALDO BASTOS PEDRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 1001088-67.2022.5.02.0046 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: RITA DE CASSIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAUL DOLABELA DA SILVA, SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. AILTON CESAR FAVARETTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 1000794-47.2023.5.02.0024 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, RECORRIDO: NATALIA CRISTINA TAVARES CORREA, Advogado: Dr. VINICIUS RODRIGUES VETTORI, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 1000778-42.2022.5.02.0020 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: RENATA DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. RICARDO NAKAHASHI, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, APM EE REPUBLICA DA BOLIVIA, A.P.M. DA E.E. PAULO SETUBAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 1000678-41.2023.5.02.0024 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JONATHAN APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. ZAQUEU DE OLIVEIRA, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 1000502-41.2023.5.02.0031 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LUZINETE CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. MARCELLE ABOU CHALACH, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,

Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 1000489-49.2023.5.02.0255 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CUBATAO, RECORRIDO: IOLANDA INES DA SILVA BELARDO, Advogado: Dr. RICARDO ANDRADE DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 1000396-91.2023.5.02.0609 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: BONIZZONI & BONIZZONI LTDA, Advogada: Dra. LUARA CAMARGO VIDA, MONICA DE OLIVEIRA SANTANA, Advogada: Dra. FABIANA PASCOAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 1000215-24.2022.5.02.0610 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: TAIZE MELO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS VALERIO DE SOUZA, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA ALVES DE MORAIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 1000141-38.2022.5.02.0361 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, LEONICE ANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDNILSON HENRIQUE SIQUEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 101252-90.2021.5.01.0411 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: SIMONE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. EBERT CLEITON MACHADO DEZERTO, Advogada: Dra. ERICA SARAIVA QUINTANILHA ESTRELA, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. EDER VIEIRA FLORES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por

contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 101072-60.2019.5.01.0018 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: GLOBAL ADMINISTRACAO E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - ME, Advogado: Dr. RICARDO STEELE GARRIDO, MICHELLY DA CONCEICAO DE ARAUJO, Advogado: Dr. RAFAEL MAMEDE GOMES, Advogado: Dr. THIAGO RODRIGUES PEREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST e ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 100199-37.2020.5.01.0079 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: NATALIA RODRIGUES MOREIRA DE MESQUITA, Advogada: Dra. DEBORA DAVILA DA COSTA FRADE, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA ANDRADE JUNIOR, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDER SANTANA RIBEIRO, Advogada: Dra. FRANCINY TOFFOLI, Advogada: Dra. JOICE FERREIRA LUCAS, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Advogada: Dra. RAYLA OLIVEIRA SANTANA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 20940-03.2021.5.04.0005 da 4ª Região**, RECORRENTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, RECORRIDO: BEMAVEN S.A, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, JEFFERSON PADILHA DAVIEZ, Advogado: Dr. SAMUEL COLPO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 20641-23.2022.5.04.0124 da 4ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, RECORRIDO: MW SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. JOSIANE MARIA FAGUNDES ESCHER, Advogada: Dra. JOSIELI DE FREITAS, ADENILSON PORTO MACKMILLAN, Advogada: Dra. SHANA INGRID MARTINS FURTADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §1o, da Lei no 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 20544-84.2021.5.04.0018 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANRISUL-ARMAZENS GERAIS S/A, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, RECORRIDO: ADRIANA VIGNOLES DA SILVA, Advogada: Dra. MARY CHRISTINE FROTA ARAUJO, WORK

SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 20528-27.2021.5.04.0020 da 4ª Região**, RECORRENTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, RECORRIDO: JOSEPH JEAN BAPTISTE, Advogado: Dr. ALEXANDRE HAMESTER GUERREIRO, Advogada: Dra. DARIANE FERRARI SANTHIAGO, BEMAVEN S.A, Advogada: Dra. DEBORAH DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. SILVIO EVERTON OLIVEIRA DA SILVA FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 20322-84.2023.5.04.0006 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: ALINE SALERNO DUMKE, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS ROSA MACHADO, ANACLAU SERVICOS DE CONSERVACAO EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 20181-39.2022.5.04.0026 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: DIULIA TATIANE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. AMANDA SALVINI DALLAGNOL, BH SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 12994-18.2022.5.15.0076 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIA APARECIDA LOURENCO, Advogado: Dr. ADRIANO RODRIGUES PIMENTA, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA, JOSE ALBERTO PIAZZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §1o, da Lei no 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 11422-69.2019.5.15.0096 da 15ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Advogada: Dra. ANDREA NUNES DE PIANNI, Advogado: Dr. FABIANO

ZAVANELLA, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE SAO PAULO, EDILSON SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 11390-96.2022.5.03.0030 da 3ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, RECORRIDO: PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. SANDERS ALVES AUGUSTO, MARILDA GOMES DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. AUGUSTO LYSEI, MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogada: Dra. KELLY AMARAL RIBEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 11388-49.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Dr. LEONARDO TOKUDA PEREIRA, RECORRIDO: URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM, Advogada: Dra. AMANDA IGNACIO DA FONSECA, Advogada: Dra. FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MICHELE RAMOS CABRAL, HELIO TEIXEIRA FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FABRICIO RODRIGUES, Advogado: Dr. RICARDO DO NASCIMENTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 11314-46.2022.5.15.0060 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA FALIDO, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, MARIA HELENA BEARARI POLIDORO, Advogado: Dr. DANILO CAMARGO CORDEIRO, Advogada: Dra. ERIKA DE OLIVEIRA GIANOTTI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 11089-25.2022.5.15.0125 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO, RECORRIDO: LEONARDO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, GAPS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. FELIPE CELULARE MARANGONI, GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Dr. ADILIO NOVAIS DUARTE, Advogado: Dr. ANDERSON

CARDOSO DA SILVA, MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Advogada: Dra. MARICELMA PALMIERI SEGUNDO RAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 10988-19.2023.5.15.0071 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ANA PAULA ALVES ANANIAS, Advogado: Dr. MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 10978-65.2023.5.15.0041 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: AQUILES RAVACCI DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. FERNANDA LUIZA OLIVEIRA ARAUJO BUENO BRITO, EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogado: Dr. CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO SHIRAI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 (correspondente ao artigo 121, § 1.o, da Lei n.o 14.133/2021) e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 10869-81.2022.5.15.0010 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JUDITE SILVA ALMEIDA RIBEIRO, Advogada: Dra. ANA LUCIA DE ALMEIDA PRADO FERNANDES, Advogado: Dr. CELSO LUIS ALMEIDA PRADO FERNANDES, DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 10862-59.2023.5.15.0041 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ANA CLAUDIA DIAS ARANTES, Advogado: Dr. IVAN LUIZ RODRIGUES, MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 10691-05.2023.5.15.0138 da 15ª**

Região, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO ANDRE PEDROSA, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 10373-77.2022.5.15.0034 da 15ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO, RECORRIDO: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DE SAO PAULO, Advogada: Dra. DANIELA MATHEUS BATISTA SATO, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE AMARO DA SILVA, Advogada: Dra. LUCIANE PERUCCI, Advogado: Dr. VINICIUS SODRE MORALIS, CARLOS ROBERTO FERREIRA JACON, Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA BECH, Advogada: Dra. MARCELA ROQUE RIZZO DE CAMARGO, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 10370-48.2023.5.15.0015 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS, RECORRIDO: VANDERLEI RIBEIRO JUNIOR, Advogada: Dra. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS, CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME, Advogado: Dr. RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 10336-14.2023.5.15.0067 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ANA LUCIA BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ALEXANDRE CASTANHEIRA GOMES DAVI E SILVA, Advogado: Dr. FELIPE VITAL SIQUEIRA DOS ANJOS, QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 10330-33.2023.5.15.0123 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: SOLANGE DE PONTES MOTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. REGINALDO FAVARETO, Advogado: Dr. VALDIR DO AMARAL,

BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME, Advogada: Dra. CARINE ANGELA DE DAVID, Advogado: Dr. MARCIANO BAGATINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 10240-15.2023.5.15.0094 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ANDREA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA, FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEURY RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO, Advogado: Dr. REINALDO BASTOS PEDRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 10030-75.2022.5.15.0036 da 15ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: ANDREA GERMANO DA SILVA VENANCIO, Advogado: Dr. EDUARDO DA SILVA COSTA, FS SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 725-97.2022.5.06.0010 da 6ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DO RECIFE, RECORRIDO: KAROLAINE KEROLLEN DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, R.P.L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. EDSON MARQUES DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 629-17.2020.5.06.0022 da 6ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DO RECIFE, Advogado: Dr. ANTONIO GUERRA CINTRA JUNIOR, RECORRIDO: EDUILSON FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO GUERRA CINTRA JUNIOR, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANTONIO GUERRA CINTRA JUNIOR, Advogada: Dra. DANIELLE SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. WILSON PINHO PIRES FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade

subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 302-36.2024.5.05.0612 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, RECORRIDO: EDRIEL LOPES DIAS, Advogado: Dr. RAFFAEL DE SOUSA LIMA E SANTOS, SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. IEDA MARIA GRACA CHAGAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 292-45.2023.5.10.0011 da 10ª Região**, RECORRENTE: DISTRITO FEDERAL, RECORRIDO: SIONE COSTA VIANA, Advogado: Dr. LEONARDO BUENO DO PRADO, Advogado: Dr. PEDRO RAMOS PIRES NETO, AFMA - ACAO SOCIAL COMUNITARIA, Advogado: Dr. EDUARDO OCTAVIO TEIXEIRA ALVARES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 290-76.2023.5.14.0007 da 14ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE RONDONIA, RECORRIDO: FRANCINALDA CUNHA MORAIS, Advogada: Dra. CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA, CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO ALVES LACERDA, Advogado: Dr. DANIEL ZYNGFOGEL, Advogada: Dra. LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES, ERX SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO ALVES LACERDA, Advogado: Dr. DANIEL ZYNGFOGEL, Advogada: Dra. LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 115-84.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: VERA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. DIEGO DA VEIGA LIMA, ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Dra. NORMA BEATRIZ DE OLIVEIRA BRITO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §1o, da Lei no 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 9-57.2021.5.10.0022 da 10ª Região**, RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), RECORRIDO: JOSE EURIPEDES CORREIA, Advogado: Dr. HENRIQUE MARTINS ELIAS, Advogado: Dr. NIVALDO DANTAS DE CARVALHO, CETRO RM SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. KARINE DE SOUZA CEUTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o

8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 1125-21.2023.5.11.0016 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. FLAVIANE BARBOSA SILVA, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogado: Dr. LEONARDO LAGE DA SILVA, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, RECORRIDO: GISELE AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL PENNINI NERY, ESTADO DO AMAZONAS, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. FLAVIANE BARBOSA SILVA, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogado: Dr. LEONARDO LAGE DA SILVA, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, MUNICIPIO DE MANAUS, FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da segunda, terceira e quarta reclamadas por violação do artigo 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária da segunda, terceira e quarta reclamadas pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas à parte autora nesta demanda, exceto em relação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, ressalvada eventual condenação solidária pelas contribuições previdenciárias devidas, nos termos da lei, a serem apuradas em fase de execução. **Processo: RR - 921-70.2021.5.05.0191 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, RECORRIDO: CELIA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. GERALDO LOPES PORTUGAL NETO, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA, COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas à parte autora nesta demanda, exceto em relação ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho, ressalvada eventual condenação solidária pelas contribuições previdenciárias devidas, nos termos da lei, a serem apuradas em fase de execução. **Processo: RR - 130300-95.2012.5.16.0022 da 16ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. FERNANDO EZON ALVES PINTO FERRAZ, Recorrido(s): ADRIANA CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ELIVANE PEREIRA LOURENÇO DA SILVA BERREDO, LE CARNARD - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e por contrariedade à tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no RE - 760.931/DF (Tema 246) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, eximir a reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: Ag-AIRR - 764-13.2023.5.10.0022 da 10ª Região**, AGRAVANTE: DISTRITO FEDERAL, AGRAVADO: THAYNA ARAUJO PAZ, Advogado: Dr. IBRAHIM MIKHAEL FILHO, Advogada: Dra. RAYANE BARBOSA DE FARIA, AFMA - ACAO SOCIAL COMUNITARIA, Advogada: Dra. LARISSA MARIA CARVALHO LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José

Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10877-05.2022.5.03.0168 da 3ª Região**, AGRAVANTE: I. B. LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. LUCAS FERNANDO DA SILVA, AGRAVADO: ROSIVALDO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA DA VEIGA PIMENTA, Advogada: Dra. MARLY DE FATIMA ALVES PIMENTA, Advogada: Dra. MELISSA DE MELO BORGES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO ALVES PIMENTA, Advogada: Dra. ROBERTA RODRIGUES DA SILVA, NOVA I. B. LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. LUCAS FERNANDO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela reclamada, por desfundamentado, nos termos da Súmula no 422, item I, do TST. **Processo: RR - 12036-29.2022.5.15.0077 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LUZIA MARTINS GARRET, Advogado: Dr. JOSE GILBANEI VIEIRA, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 10934-46.2023.5.15.0041 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: FABIANA NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MACHADO SANTOS, MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RRAg - 10949-78.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SIDNEY DANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "comissões - base de cálculo - vendas a prazo - encargos financeiros", por violação do art. 2º da CLT, e "honorários advocatícios sucumbenciais", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e por contrariedade à tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento das diferenças de comissões calculadas sobre as vendas a prazo, conforme se apurar quando da liquidação de sentença e para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 10991-49.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, AGRAVANTE: WESLEN GONCALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. MAGNONES ARAUJO BORGES, AGRAVADO: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, RECORRENTE: WESLEN GONCALVES DA

ROCHA, Advogado: Dr. MAGNONES ARAUJO BORGES, RECORRIDO: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula no 366 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras decorrentes dos minutos residuais, observados os limites estabelecidos na Súmula 366/TST, em parcelas vencidas e vincendas, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 295-37.2023.5.12.0013 da 12ª Região**, AGRAVANTE: GRACE KELLY DRUN DOS SANTOS, Advogado: Dr. ISMAEL FIGUEIREDO, AGRAVADO: VIA LASER SERVICOS ESTETICOS S.A., Advogado: Dr. GEORGE FERREIRA BECKE, RECORRENTE: GRACE KELLY DRUN DOS SANTOS, Advogado: Dr. ISMAEL FIGUEIREDO, RECORRIDO: VIA LASER SERVICOS ESTETICOS S.A., Advogado: Dr. GEORGE FERREIRA BECKE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula no 463 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante a gratuidade judiciária e isentá-lo do pagamento de despesas processuais, bem como, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação da beneficiária; II - determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para, afastando a deserção, proceder à análise do recurso ordinário da reclamante. **Processo: RRAg - 20246-06.2023.5.04.0121 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: NADIA BEATRIS DA CUNHA VENZKE, Advogada: Dra. JESSYCA RAMOS PEREIRA, EXCELENCIA ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: NADIA BEATRIS DA CUNHA VENZKE, Advogada: Dra. JESSYCA RAMOS PEREIRA, EXCELENCIA ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RRAg - 1292-77.2023.5.22.0001 da 22ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUI, AGRAVADO: MARINETE ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. BARBARA MARIA DE MELO SANTANA, Advogada: Dra. HELOISA VALENCA CUNHA HOMMERDING, TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, RECORRIDO: MARINETE ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. BARBARA MARIA DE MELO SANTANA, Advogada: Dra. HELOISA VALENCA CUNHA HOMMERDING, TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração

Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RRAg - 10116-04.2023.5.15.0071 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO DE ACAO SOCIAL DE MOJI GUACU, Advogada: Dra. VERA MARQUES AIELLO, AGRAVADO: GRAZIELA MARINELI MASCARINI, Advogada: Dra. FLAVIA MARINELI MASCARINI, MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, RECORRIDO: GRAZIELA MARINELI MASCARINI, Advogada: Dra. FLAVIA MARINELI MASCARINI, CENTRO DE ACAO SOCIAL DE MOJI GUACU, Advogada: Dra. VERA MARQUES AIELLO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado MUNICIPIO DE MOGI-GUAÇU, por violação do artigo 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICIPIO DE MOGI-GUAÇU quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RRAg - 25137-08.2019.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): NATALIA DE MORAES BALBUENA NETO, Advogada: Dra. ANA CLÁUDIA MENDES SALIBA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula n° 357 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira novo julgamento do recurso ordinário, valorando o depoimento da citada testemunha sem tê-la por mera informante, conforme se entender de direito; II - considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: RRAg - 100723-98.2020.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITACILDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BERNARDO SOARES BARROS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. LUCAS CAPARELLI GUIMARÃES PINTO CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita - declaração de hipossuficiência", conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 463, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e seus efeitos, inclusive em relação à suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da sentença, sendo vedada a compensação ou abatimento com créditos obtidos em juízo, ainda que em outro processo, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RRAg - 20421-64.2018.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LIVRARIA CULTURA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. GISELA DA SILVA FREIRE, Advogado: Dr. THAIS GUILLAUME DE SOUZA, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. ÂNGELO CÉSAR DIEL, Advogado: Dr. SILVIO MAURO FAGUNDES RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. LUCAS MIRANDA CALDAS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária e juros de mora" por violação aos comandos proferidos pelo STF no julgamento das ADC 58 e 59, para processar o recurso de revista, mantendo-se a fase de RRAg, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 744-58.2023.5.21.0008 da 21ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS, Advogado: Dr. ANDRE NOGUEIRA DE MIRANDA PEREIRA PINTO, AGRAVADO: RARYSON MILETTO CAMARA ANTUNES, Advogado: Dr. ANDERSON PEREIRA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Agravado RARYSON MILETTO CAMARA ANTUNES; por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: RR - 20458-06.2022.5.04.0204 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Pedro Vinicius Grangeiro de Melo, Recorrido(s): DENISE GOULART RAMIRES, Advogada: Dra. PATRÍCIA MORAES DE LIMA, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que DENISE GOULART RAMIRES passe a constar como Recorrida; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Temas 246 e 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: EDCiv-RR - 21720-89.2016.5.04.0401 da 4ª Região**, Embargante: RICARDO BRESSAN, Advogado: Dr. EYDER LINI, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogada: Dra. TALITA MARIN DE ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 10825-49.2022.5.18.0052 da 18ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Advogado: Dr. RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, Embargado(a): JOSE CÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. ODAIR DE OLIVEIRA PIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 1722-58.2013.5.05.0581 da 5ª Região**, Embargante: MARCOS FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. LILIANE SILVA DE SOUZA, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogada: Dra. ÉRICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 398-48.2019.5.05.0023 da 5ª Região**, Embargante: SAMUEL MARTINS DOS REIS, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES, patrona da parte SAMUEL MARTINS DOS REIS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 100461-68.2016.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIMA SOCIEDADE CIVIL MANDALA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO COSTA FILHO, Advogado: Dr. EDMILSON ANTÔNIO

PEREIRA, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Advogado: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Advogado: Dr. Rafael Maia Guanaes, DENER BRUNO COSTA DE SOUZA, Advogada: Dra. BARBARA ROSA MONCOSSO AZEVEDO, MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO FONSECA MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. BARBARA ROSA MONCOSSO DE ARAGAO, patrona da parte DENER BRUNO COSTA DE SOUZA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 63200-71.1989.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO FORNAZARI ALENCAR, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogada: Dra. CHRISTIANNE MORAES GURGEL, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ELISANGELA DOS SANTOS GOMES COSTA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1000113-51.2018.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): LEDA MARIA JORDAO FERNANDES GIOVANNETTI, Advogado: Dr. GIOLIANNO DOS PRAZERES ANTÔNIO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. GIOLIANNO DOS PRAZERES ANTONIO, patrono da parte LEDA MARIA JORDAO FERNANDES GIOVANNETTI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 180-74.2023.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Agravado(s): SAMARA SANTANA MATOS MELO, Advogado: Dr. NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES, Advogado: Dr. LUCAS DUARTE MOZINI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-EDCiv-EDCiv-RR - 10823-26.2021.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): VALERIA FRANCA MORAES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GERALDO ALVIM DUSI JÚNIOR, Advogado: Dr. FELIPE DAYRELL MENDONCA, Advogado: Dr. THIAGO MARQUES DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, patrono da parte VALERIA FRANCA MORAES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 378-40.2012.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Agravado(s): ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. EDUARDO LUIZ BROCK, Advogado: Dr. SILVIA MEDINA FERREIRA, Advogado: Dr. FÁBIO RIVELLI, AEROLINEAS ARGENTINAS SA, Advogado: Dr. ALEXANDRE RAPHAEL ROSA, ALECSANDRO DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. JOÃO VICENTE SILVA ARAÚJO, BRAVA LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Dr. HAMILTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN, FUNDACAO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. EMÍLIO ROTHFUCHS NETO, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. MARCELA QUENTAL, Advogada: Dra. ADRIANA RIVAROLI, S.A. (VIACÃO AÉREA

RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA, SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A., Advogado: Dr. MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACÊDO, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, TOTAL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. MARCOS LEANDRO PEREIRA, Advogado: Dr. CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, VARIG LOGISTICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte VARIG LOGISTICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10787-62.2023.5.18.0291 da 18ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE RODEIO DO ESTADO DE GOIAS, Advogada: Dra. MARCELA GARCIA CARDOSO E SILVA, Advogado: Dr. MARCELO XAVIER LIMA, Advogado: Dr. RAFAEL JOSE MOURA BORGES, Advogado: Dr. WENDEL CARLOS REGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ZILMAR BORGES TEIXEIRA, AGRAVADO: REGENILSON MARTINS 59868090172, Advogada: Dra. ALICE MARIA GENARO SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. CLELISSON ANTONIO DA FONSECA, Advogada: Dra. VIVIANE RIBEIRO DE ARAUJO MATOS CUNHA, MG CARDOSO - EPP, Advogado: Dr. ANDRE FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. KARYNE FREITAS SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ZILMAR BORGES TEIXEIRA, patrono da parte SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE RODEIO DO ESTADO DE GOIAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. VIVIANE RIBEIRO DE ARAUJO MATOS CUNHA, patrona da parte REGENILSON MARTINS 59868090172, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 827-40.2021.5.12.0026 da 12ª Região**, AGRAVANTE: DANILO PEREIRA, Advogado: Dr. DIVALDO LUIZ DE AMORIM, Advogada: Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. AYRTON RAMALHO JUNIOR, Advogado: Dr. FELIPE PASSOS BOPPRE, Advogado: Dr. ROBERTO NASCIMENTO SAPORITI, UNIÃO FEDERAL (AGU), Advogado: Dr. AYRTON RAMALHO JUNIOR, Advogado: Dr. FELIPE PASSOS BOPPRE, Advogado: Dr. ROBERTO NASCIMENTO SAPORITI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte DANILO PEREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11365-41.2022.5.18.0006 da 18ª Região**, EMBARGANTE: LEANDRO BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. ALUISIO DOS REIS AMARAL, Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA, EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para, sanando omissão, sem a atribuição de efeito modificativo do julgado, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001810-80.2021.5.02.0614 da 2ª Região**, AGRAVANTE: IVONE GERONIMO BELEM, Advogada: Dra. NATASHA DE CARVALHO REIMER, Advogado: Dr. WANDIL MONACO SOARES, AGRAVADO: FORBS SERVICOS TERCEIRIZADOS EM

MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. MARCOS PAULO PUJOL GRACA, CONDOMINIO VILLAGGIO DI TORINO, Advogado: Dr. MARCELO WINTHER DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. NATASHA DE CARVALHO REIMER, patrona da parte IVONE GERONIMO BELEM, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001204-53.2023.5.02.0203 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PAULISTA REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE, JETFLY REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE, AGRAVADO: PAULISTA REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE, JETFLY REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE, CLAUDEMIR DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE JESUS, Advogado: Dr. SERGIO VENTURA DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE, patrono da parte JETFLY REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20337-26.2023.5.04.0403 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE BELLINI COPETTI, Advogada: Dra. ROSANGELA CARRARO, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, AGRAVADO: RITA MARI SCALCON, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GUSTAVO WILLHELM DEGRAZIA, patrono da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte RITA MARI SCALCON, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 10599-83.2020.5.03.0035 da 3ª Região**, EMBARGANTE: PAULO AFONSO MOREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. DIEGO APARECIDO DA SILVA INACIO, EMBARGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado: Dr. CLAUDIO RAIMUNDO COSTA BARBOSA, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogada: Dra. LETICIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA, Advogada: Dra. MAYARA GUIRELLE LIMA, Advogado: Dr. MILTON MIZAEL COBE FONSECA, Advogada: Dra. PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA, RECORRENTE: PAULO AFONSO MOREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. DIEGO APARECIDO DA SILVA INACIO, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado: Dr. CLAUDIO RAIMUNDO COSTA BARBOSA, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogada: Dra. LETICIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA, Advogada: Dra. MAYARA GUIRELLE LIMA, Advogado: Dr. MILTON MIZAEL COBE FONSECA, Advogada: Dra. PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamante. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 252-**

34.2018.5.10.0821 da 10ª Região, EMBARGANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDERSON BARROS E SILVA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, EMBARGADO: HENES PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOAO VICTOR AMARAL SANTIAGO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração quanto ao tema "Irregularidade de Representação Processual da Subscritora do Recurso de Revista. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10888-50.2024.5.03.0043 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, AGRAVADO: ANTONIO JUNIO PEREIRA LOPES, Advogada: Dra. KESIA FERREIRA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10125-68.2021.5.15.0092 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA, Advogado: Dr. VAGNER CESAR DE FREITAS, AGRAVADO: ASSOCIATED SPRING DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA APARECIDA FALASCA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a aplicação de óbice processual, declarar prejudicado o exame da transcendência. Observação 1: a Dra. VAGNER CESAR DE FREITAS, patrona da parte LUIZ CARLOS DE SOUZA , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1170-46.2022.5.09.0006 da 9ª Região**, AGRAVANTE: FAST SHOP S.A, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, AGRAVADO: HUILTON MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA, Advogado: Dr. RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo, em relação ao tema referente à limitação da condenação aos valores indicados na inicial; II - negar provimento ao agravo, em relação ao tema referente e às horas extras do comissionista, por não vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 896-A da CLT; e III - negar provimento ao agravo, em relação ao tema referente às horas extras, restando prejudicado o exame da transcendência, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte FAST SHOP S.A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 110-54.2024.5.17.0003 da 17ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. GILVANIA SARAIVA RIBEIRO, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogado: Dr. LEONARDO LAGE DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, AGRAVADO: JOELMA GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. GERLIS PRATA SURLO, Advogado: Dr. ODILIO GONCALVES DIAS NETO, Advogada: Dra. POLIANA FIRME DE OLIVEIRA, MARIA DA PENHA GOMES WYATT, Advogado: Dr. GERLIS PRATA SURLO, Advogado: Dr. ODILIO GONCALVES DIAS NETO, Advogada: Dra. POLIANA FIRME DE OLIVEIRA, D & L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP, Advogado: Dr. PAULO GERMANO LIRA MAGALHAES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES

- EBSERH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1000946-74.2022.5.02.0204 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RICOH BRASIL S.A., Advogado: Dr. BICHARA ABIDAO NETO, Advogado: Dr. CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO, AGRAVADO: ROGERIO AUGUSTO FRANCISCO, Advogado: Dr. FERNANDO SILVA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas cargo de confiança e honorários advocatícios, porque desfundamentado; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema justiça gratuita, por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. Observação 1: o Dr. CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO, patrono da parte RICOH BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 20784-31.2022.5.04.0732 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, AGRAVADO: CELIO DUARTE PACHECO, Advogado: Dr. RUDEGER FEIDEN, UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 10962-58.2023.5.03.0102 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogada: Dra. FERNANDA MARTINS SOUZA, Advogado: Dr. FILIPE HENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. LUIZA CAROLINE FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. MOACYR MOREIRA PENIDO JUNIOR, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, Advogada: Dra. FERNANDA DE CASTRO PEREIRA CIPRIANO, Advogado: Dr. HELCIO MAIA FILHO, Advogado: Dr. PLINYO MAXIMO SALOME, Advogada: Dra. RENATA RODRIGUES CHAVES, Advogado: Dr. VINICIUS JOSE FARIAS DO NASCIMENTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto aos temas da legitimidade ativa do sindicato; e da interrupção de prescrição, por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema do adicional de insalubridade. Observação 1: o Dr. VINICIUS JOSE FARIAS DO NASCIMENTO, patrono da parte SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 10186-38.2015.5.03.0070 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. ROGERIO VIEIRA DE SOUZA PASSOS, AGRAVADO: EURIPEDES RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FLAVIO CARDOSO ROESBERG MENDES, Advogado: Dr. HENRIQUE TANURE MOREIRA, Advogado: Dr. PAULO AFONSO DA SILVA, Advogada: Dra. ROSANGELA CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. VANIO APARECIDO CORREA, FLAVIANO HONORIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FLAVIO CARDOSO ROESBERG MENDES, Advogado: Dr. HENRIQUE TANURE MOREIRA, Advogado: Dr. PAULO AFONSO DA SILVA, Advogada: Dra. ROSANGELA CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. VANIO APARECIDO CORREA, WALTER VENTURINI DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO CARDOSO ROESBERG MENDES, Advogado: Dr. HENRIQUE TANURE MOREIRA, Advogado: Dr. PAULO AFONSO DA SILVA, Advogada: Dra. ROSANGELA CARVALHO RODRIGUES,

Advogado: Dr. VANIO APARECIDO CORREA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. Observação 1: o Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, patrono da parte CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1462-89.2011.5.06.0009 da 6ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. FABIOLA FREITAS E SOUZA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAPHAEL AUGUSTO SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. URBANO VITALINO DE MELO NETO, AGRAVADO: JACILENE VIEIRA DE MELO, Advogado: Dr. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO, Advogado: Dr. HUGO DA ROCHA GUERRA, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. FABIOLA FREITAS E SOUZA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAPHAEL AUGUSTO SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. URBANO VITALINO DE MELO NETO, RECORRIDO: JACILENE VIEIRA DE MELO, Advogado: Dr. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO, Advogado: Dr. HUGO DA ROCHA GUERRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema índice de correção monetária das contribuições previdenciárias para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema incorreção dos cálculos, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 791-26.2022.5.05.0133 da 5ª Região**, AGRAVANTE: AMBEV S.A., Advogado: Dr. NILTON SIMOES CARDOSO, AGRAVADO: VAGNER MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PRESCRIÇÃO" e "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL", por não se verificar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte AMBEV S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001025-42.2023.5.02.0067 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GUSTAVO SOBRINHO DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Advogado: Dr. JOSE PAULO D ANGELO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, quanto ao "acidente de trabalho", fica prejudicado o exame da transcendência, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte GUSTAVO SOBRINHO DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1001553-09.2023.5.02.0057 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, RECORRIDO: DAMIAO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO

LUIZ ALVARENGA TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 1007 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, superar a deserção reconhecida, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 305-85.2019.5.07.0005 da 7ª Região**, RECORRENTE: EDITE ROSA FACANHA DA SILVA, Advogada: Dra. JENNYFER CAROLINA FERREIRA FONSECA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Advogado: Dr. MARCUS AURELIO DE ALMEIDA BARROS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, Advogado: Dr. RUBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5o, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte EDITE ROSA FACANHA DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 10968-50.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, RECORRIDO: GARDENIA AGUIAR DE SOUSA, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE MATHEUS, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: o Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, patrono da parte GARDENIA AGUIAR DE SOUSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 161700-24.2007.5.02.0045 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LUCIANA PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. MESSIAS JOSE DE MORAES, AGRAVADO: PIRES INFRA - ESTRUTURA,SANEAMENTO,LOGISTICA E SERVICOS AUXILIARES LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: o Dr. MESSIAS JOSÉ DE MORAES, patrono da parte LUCIANA PIRES DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 21163-89.2018.5.04.0027 da 4ª Região**, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. SUSANA MARIA VACILOTTO TAPIA, Advogada: Dra. ROSÂNGELA ERNESTINA BALDASSO, Advogado: Dr. JOSÉ LUÍS ZANCANARO, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. HENRIQUE SCHNEIDER, Advogado: Dr. RODRIGO DRESCH, Advogado: Dr. JULIO GUILHERME KÖHLER, Advogado: Dr. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 1000480-25.2023.5.02.0502 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO,

AGRAVADO: SANDRA MARCIA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. ANSELMO CARRIERI QUECADA, DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10819-79.2023.5.03.0131 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. ANDRE NOGUEIRA DE MIRANDA PEREIRA PINTO, AGRAVADO: EFIGENIA APARECIDA ALVES ROSA, Advogado: Dr. LEANDRO CESAR PINHEIRO, A P M DA FONSECA, Advogada: Dra. ANDREA GRAZIELA SILVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. WILSON COSTA ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 779-66.2020.5.23.0008 da 23ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, AGRAVADO: PRESTO SERVICOS E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. MAYCON LUCAS JACINTO TORRES, Advogada: Dra. ROSIMAR PINO ZORZIN, IRACI ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. ADRIANO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 753-18.2022.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): DEUSEG LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. LIZ ARIADNE LIMA VALENTE LECK, JULIANA CRISTINA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. TIAGO LOPES DANTAS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 505-35.2022.5.17.0191 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, AGRAVADO: LADY DAYANNA GOMES DA SILVA MOTTA, Advogada: Dra. MAYARA ASSIS DA MOTA, SABOR ORIGINAL ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DAMACENO DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: AIRR - 1460-30.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogado: Dr. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, Agravado(s): CRISTINA MARIA DA ROCHA, Advogada: Dra. TEREZINHA UHREN, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101278-38.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. BRUNO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. CAROLINA SA DE MAGALHAES SEREJO SCHIAVO, Advogado: Dr. FABIO JOSE DUQUE ESTRADA, Advogado: Dr. GUSTAVO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO, Advogada: Dra. SILVIA OLIVIERI CARNEIRO DE SOUZA, AGRAVADO: MARCOS BATISTA MARQUES, Advogado: Dr. CRISTIANO GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. ODIR DE OLIVEIRA GOMES DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-RRAg - 12130-36.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.,, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SALOME,

Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, para aguardar o julgamento dos autos RR-0010313-07.2024.5.15.0076 e RR-1771-93.2016.5.11.0010, que se encontram em Vista Regimental com o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-RR - 11464-27.2023.5.18.0054 da 18ª Região**, AGRAVANTE: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, AGRAVADO: ROSANE DE LIMA, Advogado: Dr. MATEUS FELIX PIRES MORAES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 10190-71.2020.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO BELOCAL LTDA., Advogado: Dr. LUCAS BRAGA VIANA, Advogado: Dr. BRUNO CARLOS ALVES PEREIRA, Agravado(s): EGNALDO IZAIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, para aguardar o julgamento dos autos RR-0010313-07.2024.5.15.0076 e RR-1771-93.2016.5.11.0010, que se encontram em Vista Regimental com o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-RRAg - 10108-51.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.,, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): JAIRO SOUZA, Advogado: Dr. DANIEL SANTOS PRADO, Advogado: Dr. FABIO CESAR MORAIS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, para aguardar o julgamento dos autos RR-0010313-07.2024.5.15.0076 e RR-1771-93.2016.5.11.0010, que se encontram em Vista Regimental com o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 10054-34.2021.5.15.0135 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogada: Dra. JENY NEREIDA CRUZ RIBEIRO LEMOS, Advogado: Dr. JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: AUTO LOCADORA IRIGARAY LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EURICO PETERSEN JUNIOR, Advogada: Dra. FABIANA SCHMITT DE ALMEIDA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO ZANELLA, RICARDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. MAURILIO LOPES DE OLIVEIRA FILHO, IMETAME METALMECANICA LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME INDUZZI MODENESE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 10880-42.2021.5.15.0141 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MIRELE CRISTINA DA SILVA, ROGERIO BENEDITO ABREU SOUSA, Advogada: Dra. GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 10255-07.2023.5.15.0054 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Advogado: Dr. ANTONIO CESAR BIANCO TEDESCHI, Advogado: Dr. MATHEUS DE CARVALHO, RECORRIDO: MARIA NATALINA VIEIRA ABRAO, Advogado: Dr. BRUNO MASTRANGELO MARQUES, COLUMBIA SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. RODRIGO PEREIRA LIMA CHIODI, ARIANE DE AGOSTINI GALDINO, Advogado: Dr. RODRIGO PEREIRA LIMA CHIODI, STYLLOS SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. JUAREZ DONIZETE DE MELO, JOAO BATISTA GALDINO, Advogado: Dr. JUAREZ DONIZETE DE MELO, CUSTOS LEGIS:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 812-08.2023.5.11.0001 da 11ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *, RECORRIDO: ANTONIO DA SILVA CRUZ JUNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL PENNINI NERY, MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINE QUEIROZ DOS REMEDIOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 108-73.2023.5.08.0002 da 8ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO PARA, RECORRIDO: IURY SOUZA BURLAMAQUI DE MORAIS, Advogado: Dr. THIEGO JOSE BARBOSA MALHEIROS, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Advogada: Dra. INGRID SANTOS CARDOZO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 21278-53.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): KUEHNE NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogada: Dra. CLÁUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO, Agravado(s): EDUARDO KNEBEL PIRES E OUTRO, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: a Dra. CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO, representante da parte KUEHNE NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 467-24.2016.5.12.0045 da 12ª Região**, Agravante(s): KARLON FERREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. ROBSON RUAN IBA, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. JANAÍNA SILVEIRA SOARES MADEIRA, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, representante da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 101272-69.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Recorrente(s): SHARON MARQUES KORN, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO MOURA TUPINAMBÁ, Recorrido(s): RIO JV PARTNERS PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. DENIS DONAIRE JÚNIOR, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: a Dra. CAROLINA TUPINAMBA, representante da parte SHARON MARQUES KORN, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. DENIS DONAIRE JUNIOR, patrono da parte RIO JV PARTNERS PARTICIPACOES LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 2286-36.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL MISSIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. GISLENE MARIELE NEGRISSOLI, Advogado: Dr. GUSTAVO FARINHAKI, Agravado(s): LARISSA MONGUILHOTT DA SILVA MANZONI, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, representante da parte

LARISSA MONGUILHOTT DA SILVA MANZONI, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 125-91.2024.5.21.0009 da 21ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. GLAYTHON BARRETO DE MENEZES, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogado: Dr. MILTON MIZAEL COBE FONSECA, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, Advogado: Dr. RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS, Advogada: Dra. ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES, AGRAVADO: FRANCIVAN DE SOUZA DANTAS, Advogado: Dr. JOSE GOMES DE MORAES FILHO, CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. PAULO GERMANO LIRA MAGALHAES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1000959-50.2020.5.02.0202 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO, AGRAVADO: REGIS RAMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCOS JOSE DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 12629-73.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI, Advogada: Dra. PAOLA KARINA LADEIRA BERNARDES, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO DIAS, Advogada: Dra. NATÁLIA MARIA MARTINS DE RESENDE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar o julgamento dos autos RR-0010313-07.2024.5.15.0076 e RR-1771-93.2016.5.11.0010, que se encontram em Vista Regimental com o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 11671-22.2015.5.15.0076 da 15ª Região**, Recorrente(s): ELIO ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. GABRIELA BETTARELLO DOS SANTOS, Recorrido(s): ANDREA MARTINS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. ADRIANO RODRIGUES PIMENTA, Advogado: Dr. LEONARDO MARQUES CORREA, IDELFONSO GONCALVES DOS SANTOS, IDELMA APARECIDA SOUZA DOS REIS, MARIA TEREZA DE ANDRADE CALCADOS - EPP, PRESTSERV CALCADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. NILCILENE REIS MAXIMIANO, SPEZZIO INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. MARCOS CARRERAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar o julgamento dos autos RR-0010313-07.2024.5.15.0076 e RR-1771-93.2016.5.11.0010, que se encontram em Vista Regimental com o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RRAg - 11027-48.2016.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANDREA CAIXETA GOMES, Advogada: Dra. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NÍVIA SILVEIRA DA MOTA, Advogada: Dra. RÚBIA REPOLLEZ DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte ANDREA CAIXETA GOMES, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 1190-42.2017.5.13.0025 da 13ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTRAFI-PB, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Recorrido(s): CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ISAAC MARQUES CATÃO, Advogada: Dra. THAÍSE PINTO UCHOA DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, representante da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTRAFI-PB, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10753-80.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO BEVILÁQUA, Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): ABILIO RENSI COMINETTI, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte ABILIO RENSI COMINETTI, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-Ag-RR - 1000885-33.2023.5.02.0382 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JURACI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogado: Dr. RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO, AGRAVADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: a Dra. MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO, representante da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 100767-29.2023.5.01.0053 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, Advogada: Dra. NEWMA SILVA RAMOS MAUES, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogado: Dr. ROGERIO VIEIRA DE SOUZA PASSOS, Advogada: Dra. SILVIA RODRIGUES VIEIRA NOTINI, AGRAVADO: EDINO BRAGA, Advogada: Dra. DANIELA PAULA FIOROTTI, Advogado: Dr. ROBERTO BRANT DE JESUS THEOPHILO, RECORRENTE: FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, Advogada: Dra. NEWMA SILVA RAMOS MAUES, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogado: Dr. ROGERIO VIEIRA DE SOUZA PASSOS, Advogada: Dra. SILVIA RODRIGUES VIEIRA NOTINI, RECORRIDO: EDINO BRAGA, Advogada: Dra. DANIELA PAULA FIOROTTI, Advogado: Dr. ROBERTO BRANT DE JESUS THEOPHILO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: o Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, representante da parte FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 878-32.2021.5.10.0018 da 10ª Região**, AGRAVANTE: GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE, Advogado: Dr. ARAO OLIVEIRA CORTEZ, Advogado: Dr. EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE, Advogada: Dra. JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA, Advogado: Dr. JOELSON COSTA DIAS, Advogada: Dra. KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES, AGRAVADO: VIVIANE NUNES DE MIRANDA, Advogada: Dra. DUCIRENE MARIA FIEL BARBOSA, Advogado: Dr. ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS, RECORRENTE: VIVIANE NUNES DE MIRANDA, Advogada: Dra. DUCIRENE MARIA FIEL BARBOSA, Advogado: Dr. ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS, RECORRIDO: GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE, Advogado: Dr. ARAO OLIVEIRA CORTEZ, Advogado: Dr. EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE, Advogada: Dra. JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA,

Advogado: Dr. JOELSON COSTA DIAS, Advogada: Dra. KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: a Dra. JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA, representante da parte GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE , requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 897-46.2023.5.23.0005 da 23ª Região**, RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), RECORRIDO: KARINE BACA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA, APTA SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogada: Dra. KANANDRA NUNES DE SOUSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: o Dr. FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA, representante da parte KARINE BACA DE OLIVEIRA SILVA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 72-53.2022.5.07.0015 da 7ª Região**, RECORRENTE: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, RECORRIDO: SINDICATO DOS MOTORISTAS DE TRANSP. PRIV. E PARTIC. INDIVID. DE PASSAG. POR APLIC. E PLATAFORMAS DIGITAIS DE FORTALEZA E REG. METROP. SINDIAPLIC, Advogada: Dra. ANA VIRGINIA PORTO DE FREITAS, Advogado: Dr. ANTONIO SALOMON BRITO LEITAO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: o Dr. ANTONIO SALOMON BRITO LEITAO, representante da parte SINDICATO DOS MOTORISTAS DE TRANSP. PRIV. E PARTIC. INDIVID. DE PASSAG. POR APLIC. E PLATAFORMAS DIGITAIS DE FORTALEZA E REG. METROP. SINDIAPLIC, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10255-35.2024.5.15.0098 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: VIVIANE LEITE TORRES, Advogada: Dra. ALINE GOMES MACIEL, Advogado: Dr. SILVIO JUNIOR DALAN, C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 731-38.2018.5.09.0018 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, representante da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 3: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1000224-95.2018.5.02.0716 da 2ª Região**, RECORRENTE: JOELSON RAMOS NOVAIS, Advogado: Dr. EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE, RECORRIDO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação

1: a Dra. DALILA SILVA RICIATI, representante da parte JOELSON RAMOS NOVAIS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSE ROBERTO FREIRE PIMENTA:42495 Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO FREIRE PIMENTA:42495
Dados: 2025.10.02 15:41:42 -03'00'

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Presidente da Turma